



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 225

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 181-DES, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo nº 36.761-1972, resolve declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na rodovia BR-318, os trechos Barro Branco a Quatro Bocas e de Capanema a Rio Gurupi, no Estado do Pará, incluindo as Variantes das localidades denominadas São Paulo e Quatro Bocas, com as seguintes extensões entre os estaqueamentos:

Trecho Barro Branco e Quatro Bocas; estacas 4.100 — 5.462 + 5,41 da L. G. = 0 (Variante de São Paulo) a 960 + 19,05 = 5.809 + 4,50 da L. G. a 6.537 + 5,90 (Variante de Quatro Bocas) = 6.537 + 13,34 da L. G., na extensão de 49,025 km, e no

Trecho Capanema ao Rio Gurupi, entre as estacas 8.300 — 9.410 + 19,50 = 10.000 — 12.192 + 17,34 = 12.360 — 15.228 + 7,58, na extensão de 123,44 km, segundo o projeto de Engenharia Final aprovado pela Portaria número 192, de 17 de outubro de 1972, da Diretoria de Planejamento e desenhos PEET-2.515-72 até PEET-2.548-72 e PEET-2.563-72 até PEET-2.650-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento.

Este projeto modifica e substitui os projetos anteriormente aprovados pelo extinto C.R.N. e pela mesma Diretoria de Planejamento, em 26 de março de 1958, 3-11-70 e 4-6-71, respectivamente, nos processos nºs 7.519-58,, 82.790-68 e 13.045-70, estabelecendo e modificando, conforme o caso, a largura da faixa para 60 metros. — *Em seu Resende.*

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante no Processo nº 15.066-70, resolve aplicar à firma CIPREL Ind. e Com. de Peças e Equip. Rodoviário Ferragens Ltda, situada na Rua Manuel Fontenele, 3-A, a multa de Cr\$ 41.572,89 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega esta-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

5ª Divisão Centro-Oeste

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 1972

O Delegado do Ministro dos Transportes, junto à 5ª Divisão Centro Oeste, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 42.380, de 10 de abril de 1958, Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, e nº 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria Ministerial nº 5.541, de 29 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1971, Seção I, Parte I, resolver

Nº 53 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972 o servidor público autárquico Mario Augusto Pereira — Matrícula nº 20.574, ocupante do cargo de Armazenista Nível 10 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 54 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972 o servidor público autárquico José Genaro dos Santos — Mat. nº 5.337, ocupante do cargo de Agente de Estação Nível 10 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 55 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972 o servidor público autárquico José Genaro dos Santos — Matrícula nº 5.337, ocupante do cargo de Agente de Estação Nível 10 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 56 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972 o servidor público autárquico Aristides Miguel Arcanjo — Matrícula nº 5.175, ocupante do cargo de Guarda de Estação Nível 5 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 57 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972 o servidor público autárquico Cassiano Carlos Pereira — Matrícula nº 4.728, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha Nível 4 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

belecido na Nota de Empenho número 3.433-70.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1972. — *Paulo Adriano do Régio*, Chefe

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 617 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 (parágrafo 3º, item 7) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve,

Tornar sem efeito as promoções abaixo, referentes ao 4.º trimestre de 1963, constantes da Portaria nº 549-DG, de 4 de setembro do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 18 seguinte, em virtude de os servidores terem sido promovidos no 3º trimestre do referido ano de 1963.

Na série de classes de Escriurário AF-202, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

1 — Maria do Carmo Barbosa de Moraes, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10.

2 — Miguel de Souza Leão, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10 N.º (P) 618-DG — Promover no Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em vaga decorrente do Decreto nº 51.897 de 9 de abril de 1963, alterado pelo de nº 69.812 de 21 de dezembro de 1971.

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

A partir de 31 de dezembro de 1963 Na série de Classes de Escriurário.

Por Merecimento:

Da Classe A, nível 8, à classe B, nível 10 — Maria da Glória Sá e Silva.

Nº 58 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972 o servidor público autárquico José Peres Ramirez — Matrícula nº 2.738, ocupante do cargo de Auxiliar de Trem Nível 8 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 59 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972 o servidor público autárquico Almino Petronillo Neves — Matrícula nº 2.536 ocupante do cargo de Eletricista Instalador Nível 10 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 60 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972 o servidor público autárquico José Donato Pereira — Matrícula nº 1.647, ocupante do cargo de Agente de Trem Nível 13 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 61 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972 o servidor público autárquico Domingos Gonçalves Lisboa — Mat. nº 1.625 ocupante do cargo de Agente de Trem Nível 13 do Quadro Extinto, Parte II, do Ministério dos Transportes por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 62 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Vicente de Paula Madeira — matrícula nº 6.797 — ocupante do cargo de Maquinista de Est. de Ferro Nível 12 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 63 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Francisco Justino de Souza, matrícula nº 2.438, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas Nível 12 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 64 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico José Ferreira da Silva — matrícula nº 1.346, ocupante do cargo de Chefe de Estação Nível 13 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 65 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico João Machado Faleiro — Matrícula nº 1.236 ocupante do cargo de Chefe de Estação Nível 14 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

POSTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x38 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias da vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidas, serão suspensas independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

são de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 66 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico José Vicente da Silva — matrícula nº 10.362, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas Nível 10 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 67 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Maria Steia Campos Caridade Neder mat. n.º 5.512, ocupante do cargo de Oficial de Administração Nível 14 do Quadro Extinto, Parte III do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 68 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico João Mauro Machado — matrícula nº 9.037, ocupante do cargo de Escriurário Nível 10 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 69 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Antônio Martins Moreira — matrícula nº 5.425, ocupante do cargo de Agente de Estação, Nível 10 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 70 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Descartes Azevedo — matrícula nº 10.522, ocupante do cargo de Chefe de Estação Nível 13 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 71 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Evandro Robeti da Cunha — Matrícula nº 9.034, ocupante do cargo de Oficial de Administração Nível

14 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 72 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Nair de Araujo Azamor — matrícula nº 984, ocupante do cargo de Oficial de Administração Nível 16, do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 73 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Diva Elzora de Paiva — matrícula nº 462, ocupante do cargo de Escriurário Nível 10 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 74 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Maria Silveira Soares Rodrigues matrícula nº 383, ocupante do cargo de Oficial de Administração Nível 14 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 75 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Sebastião Luciano de Oliveira matrícula nº 381, ocupante do cargo de Oficial de Administração Nível 16 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 76 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Maria Vicentina de Jesus Ferreira — matrícula nº 456, ocupante do cargo de Oficial de Administração Nível 12 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 77 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público

autárquico Iracema Alves Garcia — matrícula nº 347, ocupante do cargo de Oficial de Administração Nível 14 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 78 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Waldemário Couto — matrícula nº 329, ocupante do cargo de Oficial de Administração Nível 16 do Quadro Extinto, Parte III do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 79 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Julio Edson de Carvalho — matrícula nº 7.897, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha Nível 4 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 80 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Flausino Ribeiro de Mendonça — matrícula nº 7.823, ocupante do cargo de Feitor de Turma Fixa Nível 7 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 81 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Izaltino de Souza — ma-

trícula nº 6.081 ocupante do cargo de Trabalhador de Linha Nível 4 do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS.

Nº 82 — Desligar, a partir de 1º de novembro de 1972, o servidor público autárquico Sebastião José da Silva Primo, matrícula nº 3.903, ocupante do cargo de Inspetor de Tráf. Ferroviário Nível 16 do Quadro Extinto Parte III, do Ministério dos Transportes, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária pelo INPS. — Walter Mendonça.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 251 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Exonerar, a partir de 1º de dezembro de 1971, o Datilógrafo nível 7-A, Moacyr de Lanes, do cargo que ocupava no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, desta Superintendência, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Carlos Cordeiro de Mello.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição

que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 488 — Conceder dispensa à Escriurária nível 10.B, Maria de Louf,

des Brito de Alvarenga, Chefe da Turma de classificação de Cargos, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituta do Diretor da Divisão de Pessoal da Sudepe.

N.º 489 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafo 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escriturária, nível 8.A, Ilda Sobrelra Mieves, Assessora de Departamento, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Pessoal da SUDEPE. — *João Cláudio Dantas Campos.*

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 226, de 13.6.72, do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 490 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Del-Pesca — 2", de propriedade da firma Delfim

S. A. — Indústria e Comércio da Pesca, estabelecida à Avenida Ana Costa n.º 59, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 491 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Del-Pesca-4", de propriedade da firma Delfim S. A. — Indústria e Comércio da Pesca, estabelecida à Avenida Ana Costa n.º 59, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 492 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Mipisca II", de propriedade da firma Macedo Indústria e Comércio de Pescado S.A., estabelecida à rua Hercílio Luz n.º 54, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria número 256, de 11 de maio de 1971, em virtude da mudança de proprietário. — *Biasino Granato.*

de Escriturário, AF-202.10.B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 8-F, da Escola de Veterinária, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 565 — Designar Sônia Maria Guimarães Araújo, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Ensino, símbolo 8-F, da Escola de Veterinária, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 566 — Designar Milton de Araújo Rabelo, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG; para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Gráfica, símbolo 8-F, da Escola de Veterinária, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 567 — Designar Milton Redini, ocupante do cargo de Escriturário, ... AF-202.10.F, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Gráfica, símbolo 8-F, da Faculdade de Ciências Econômicas, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 568 — Designar Dagmar Magalhães Renault, ocupante do cargo de Escriturário AF-202-10.B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Secretário de Departamento, símbolo 8-F, do CEDEPLAR da Faculdade de Ciências Econômicas, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 569 — Designar Eliezer dos Santos Teixeira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201-18.C, do Quadro Único de Pessoal da ... UFMG, para exercer a função gratificada de Administrador de Edifícios, símbolo 8-F, da Faculdade de Ciências Econômicas, criada pelo Decreto número 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 570 — Designar Anna Moreira de Carvalho, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202-10.B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Secretária de Colegiado dos Cursos, símbolo 8-F, da Faculdade de Ciências, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 571 — Designar Ana Lúcia de Oliveira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201-14.B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Secretária de Departamento, símbolo 8-F, do Departamento de Ciências Econômicas, da Faculdade de Ciências Econômicas, criada pelo Decreto número 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 572 — Designar Daisy Rosenburg Gluck, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202-10.B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Ensino, símbolo 8-F, da Faculdade de Odontologia, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 573 — Designar Luzia Penido de Rezende, ocupante do cargo de Bibliotecário, EC-101-20-B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG para exercer a função gratificada de Chefe da Biblioteca, símbolo 3-F, da Faculdade

de Odontologia, criada pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 702, DE 11 DE AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a contar de 1.º de junho de 1972, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Waldivia Tereza Pacce Lehmann, matrícula número 2-119.813, com exercício na Faculdade de Veterinária, da mesma Universidade.

PORTARIA N.º 991, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a contar de 14 de junho de 1972, do cargo de Veterinário, TC-1001.21.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Teodoro Romano Vaske, matrícula número 2-119.533, com exercício na Faculdade de Veterinária, da mesma Universidade.

PORTARIA N.º 1.007, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 24 de agosto de 1972, do cargo de Técnico de Contabilidade, P-701.15-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Vitorino Netto Balestrin, matrícula número 1-050.465, com exercício na Divisão de Contabilidade da Reitoria da mesma Universidade.

PORTARIA N.º 1.008, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 3 de outubro de 1972, do cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, Osmar Machado da Silva, matrícula n.º 2-024.760, com exercício na Escola de Engenharia da Universidade. — *Ivo Wolff.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 223, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Almoxarife nível 16-B, Marcos Castelo Branco Bôa Viagem, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, substituto eventual do Chefe da Seção de Patrimônio da Divisão de Material, símbolo 5-F, da Diretoria de Administração desta Instituição, nos impedimentos legais do seu Titular, na forma do artigo 73, § 2º da Lei n.º 1.711-52. — *Murilo Salgado Carneiro, Vice-Reitor.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.433, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Aprovar o Regimento Interno da Assessoria Especial de Segurança e Informações desta Universidade, criada pelo Decreto n.º 69.546, de 18 de novembro de 1971. — *Lafayette de Azevedo Pondé.*

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.437 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 15-8-72, a Ernst Widmer, matrícula n.º 1.027.051, do cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Música e Artes Cênicas da UFBA., tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto.

N.º 1.438 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder a pedido, exoneração a partir de 8-8-72, a Yolanda Seippel Ferreira, matrícula n.º 2.272.426, do cargo de Servente nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotada no Instituto de Ciências da Saúde, tendo em vista a sua nomeação para o cargo de Laboratorista nível 8.

PORTARIA N.º 1.441, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 11-8-72, a Irton Villas Leão; matrícula número

2.273.260, do cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado no Instituto de Geociências, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto. — *Lafayette de Azevedo Pondé.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

(*) PORTARIA N.º 514, DE 27 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nos termos do artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, nomear Sebastião Rios Júnior, Auxiliar de Contabilidade, contratado, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças, símbolo 5-C, criado pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

PORTARIA N.º 562, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Designar a servidora Nisia Fonseca, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Secretária do Departamento de Química, símbolo 8-F, do Instituto de Ciências Exatas, criada pelo Decreto número 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

N.º 564 — Designar Wilma Maria da Costa Val Felipe, ocupante do cargo

(*) Nota do S.Pb.: Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 8-11-1972.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO DE JANEIRO**
**PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO
DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, tendo em vista o que estabelece o artigo 6º do Decreto nº 64.086, de 11 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 282 — Designar Roberto Alvahydo, Professor Titular e Diretor do Instituto de Matemática, Física e Química para, como representante do Conselho de Ensino e Pesquisa, integrar a Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva desta Universidade — COPERTIDE-UFRRJ.

Nº 283 — Designar Raul de Lucena Duarte Ribeiro, Professor Assistente do Instituto de Biologia para, como representante do Conselho de Ensino e Pesquisa, integrar a Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva desta Universidade — COPERTIDE-UFRRJ.

Nº 284 — Designar Adriano Lúcio Peracchi, Professor Assistente do Instituto de Biologia para, como representante do Conselho Universitário, integrar a Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusi-

va desta Universidade — COPERTIDE-UFRRJ.

Nº 285 — Designar Walter Francisco da Costa, Professor Adjunto e Chefe do Departamento de Fitotecnia para, como representante do Conselho Universitário, integrar a Comissão de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva desta Universidade — COPERTIDE-UFRRJ.

Nº 286 — Designar Sigismundo Carlos de Andrade, Professor Adjunto do Departamento de Clínica Veterinária para, como representante deste Centro Universitário, integrar a Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva desta Universidade — COPERTIDE-UFRRJ.

**PORTARIA Nº 286, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Exonerar Arthur Montresor da Silva Carneiro, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Administração, símbolo 5-C, desta Universidade.

**PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO
DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 25 de março de 1970, resolve

Nº 299 — Designar Lafaiete Araújo, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, à disposição desta Universidade, para exercer a função gratificada de Assessor do Gabinete do Reitor, símbolo 1-F, criada pelo Decreto nº 70.844, de 17 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1972.

Nº 300 — Designar Waldyr de Souza, Escriturário, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Execução Orçamentária da Divisão de Administração Financeira, do Departamento de Contabilidade, símbolo 5-F, criada pelo Decreto número 70.844, de 17 de julho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1972.

**PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO
DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o Art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nú-

mero 66.355, de 20 de março de 1970 resolve

Nº 303 — Conceder exoneração de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de outubro de 1972, a Jorge Almeida Guimarães, do cargo de Professor Assistente, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

Nº 304 — Nomear José Borges de Castro, Engenheiro, nível 22, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, à disposição desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Obras da Prefeitura Universitária, símbolo 6-C, criado pelo Decreto número 70.844, de 17 de julho de 1972.

Nº 305 — Designar o Professor Arthur Montresor da Silva Carneiro, para exercer a Função de Assessor de Planejamento, símbolo 1-F, criado pelo Decreto nº 70.844, de 17 de julho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1972.

Nº 306 — Designar Marcia de Brito Macedo, servidora CLT desta Universidade, para, em caráter excepcional e transitório desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor do Gabinete do Reitor, criado pelo Decreto nº 70.844, de 17 de julho de 1972, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição de Cr\$ 1.362,00 (um mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros). — *Fausto Atta Gal.*

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1
PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969
Com Índice Alfabético-Remissivo
DIVULGAÇÃO N.º 1.161
Preço: Cr\$ 3,50
A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
**Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311**
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária número 924 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 5 de outubro de 1972.

Aos cinco (5) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972), às dez horas (10h), na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho" do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e vinte e quatro (924), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência

do Sr. Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Arquitetos: Dr. Leopoldo da Costa, Durval Lobo, Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader, Leopoldo Mário Nigro, Odilon Figueiredo Monteiro, Joaquim Mauro Batistella, Felício Lemieszek, Luiz Paulo Calmon Dessaune, Eurico Martins de Araújo, Heitor de Assumpção Santiago Filho, Luiz Renato Abreu Mader. Constatado número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão, dizendo inicialmente, ser hoje dia muito alegre para este Conselho Federal, pelas presenças do Engenheiro Jaime Câmara Vieira, Presidente do CREA da 9ª Região que ora nos visita, e do Engenheiro Eurico Martins de Araújo ex-Presidente da 15ª Região que como Conselheiro Federal nesta oportunidade tomou posse e entra em exercício. Por fim, a presença do Vice-Presidente desta Casa, Conselheiro Felício Lemieszek, que vem se recuperando em seu estado de saúde o que motiva grande contentamento, não só à Presidência mas, com certeza, a todos os Membros deste Conselho Federal que sentem a felicidade de tê-lo como colega. A seguir, apresenta ao Conselheiro Leopoldo Mário Nigro, felicitações pelo restabelecimento da saúde de seu pai, cumprimentando-o, também, pelo nascimento de seu segundo filho. Finalmente, o Senhor Presidente dá conhecimento ao Plenário do I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que objetiva, na área do Planejamento e Orçamento, especialmente na área da Reforma Administrativa e da Modernização da Administração. Introduzir diversas modificações, inclusive, quanto às empresas governamentais, com adoção de várias prioridades. Expediente: Relação de correspondência recebida e que se encontra a disposição dos Senhores Conselheiros, na Secretaria, para qualquer consulta. — O Senhor Presidente fala sobre a representação do CONFEA à VII Convenção Nacional de Engenheiros, realizada em Curitiba, integrada pelos Conselheiros Durval Lobo, Luiz Renato Abreu Mader e Ewald Juarez Losso, quando o Conselheiro Durval Lobo pronunciou uma conferência sobre "Legislação Profissional", constituindo-se um dos pontos altos daquele conclave. Prosseguindo informa sobre a realização do I Encontro de CONFEA e CREAs, o que julga ter sido de alta importância para os Conselhos, pois que de uma ou outra maneira, todos, se beneficiariam, inicialmente, pela convivência, que proporcionou um melhor conhecimento de profissionais, e que trará um melhor desempenho entre os Conselhos Regionais na área administrativa. Consigna o agradecimento do Presidente do CONFEA aos Presidentes de Regionais pela alta compreensão demonstrada mandando seus representantes para que participassem desse Encontro de Executivos. Assim, se congratula com todos eles pelo êxito alcançado quanto a um melhor en-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

tendimento e atendimento em todos os assuntos na órbita administrativa. — Procede à leitura do expediente encaminhado pelo Assessor Dr. Guiracy Salles de Oliveira em que registra: "...seja consignado um voto de elogio nos assentamentos funcionais dos nossos servidores pelo espírito público demonstrado por ocasião do Encontro em tela". Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lobo comunica que por solicitação do Presidente do CONFEA representou-o no almoço que foi realizado com a participação das representações dos executivos, e, assim, traz seu testemunho do que pôde observar dizendo que esteve presente no Clube de Engenharia, onde verificou a maneira objetiva como ocorreram os debates do que resultou e foram encaminhadas 31 (trinta e uma) indicações de ordem administrativa, o que reflete o alto interesse dos funcionários, pelos CREAs a que servem. Louva a iniciativa da Presidência, feita por deliberação própria e trazendo ao conhecimento do Plenário somente após sua realização, com os melhores êxitos. O Senhor Presidente em seguida, dá conhecimento ao Plenário de que tendo recebido expediente relativo às Reuniões da UPALDI que este ano será em Lima — Peru, e dada a oportunidade em que aqui estavam reunidas algumas Comissões, convidou alguns de seus Membros, e junto os da Diretoria, com exceção do Conselheiro Felício Lemieszek, foi realizada uma Reunião, na qual foi examinado o ofício encaminhado pela Federação Brasileira de Associações de Engenheiros — FEBRAE, que portava o convite para que o CONFEA viesse a participar, através de uma Delegação de Conselheiros, daquele importante conclave que se realizará de 29 de outubro a 4 de novembro próximo futuro. Ante a carência de tempo decidiu-se que seriam feitas indicações à Presidência pelos Membros presentes. Assim o Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa propôs o nome do Senhor Conselheiro Durval Lobo, que, sobre ser arquiteto, possui também a grande experiência de Congressos dessa natureza, tendo sido desde logo acolhida por unanimidade essa indicação. Em seguida, o Conselheiro Luiz Paulo de Azambuja Felizardo sugere que sejam representadas a engenharia, arquitetura e agronomia, e na qualidade de Presidente da Comissão de Atribuições Profissionais sugere os nomes dos Senhores Conselheiros Clóvis Gonçalves dos Santos e Florismundo Marques Lins Sobrinho. O Primeiro como Engenheiro Industrial e o segundo na qualidade de Membro da Diretoria do CONFEA. A agronomia também, segundo ele, estaria representada na pessoa do Senhor Presidente Fausto Aita Gai que já faz parte da Delegação, vez que é o Representante brasileiro integrando o "Comitê Extraterritorial da Profissão". Assim foi, que, sem querer ferir susceptibilidades ou fazer concessão de privilégios, foram indicados os representantes, mas, exclusivamente pela escassez de tempo, pois não haveria reunião antes do prazo mínimo exigido, de 30 (trinta) dias, para que pudessem os delegados tratar de sua saída do território nacional. Diferentemente de outras vezes a Presidência usou desse processo, ao serem feitas as indicações, comunicação essa a seu ver não poderia deixar de fazer ao Plenário. — Em seguida o Senhor Presidente destaca os seguintes expedientes: Ofício s/nº — Conselheiro Clóvis Gonçalves dos Santos — informando que atendendo solicitação da Presidência compareceu à solenidade de inauguração da sede própria do

CREA da 9ª Região no dia 8 p. passado representando o CONFEA e em particular a pessoa do Presidente Professor Fausto Aita Gai que por motivo superior não pôde comparecer. Telegrama número 49.665 — Conselheiro Ewald Juarez Losso — comunicando impossibilidade de comparecimento neste período de reuniões e que virá o Suplente Odilon Figueiredo Monteiro. — O Senhor Presidente dá conhecimento ao Plenário do Relatório encaminhado pelo Conselheiro Durval Lobo referente a sua participação à VII Convenção Nacional de Engenheiros, onde representou o CONFEA. — Ofício número FO-32-72 — Federação das Associações de Engenheiros Agrônomo do Brasil — acusando e agradecendo recebimento cópias dos expedientes desta Presidência e do Presidente do Banco Central do Brasil, referente ao credenciamento de profissionais por aquele Banco. Congratula-se com o CONFEA pela segura e eficiente atuação sobre o assunto. Ofício número 18.813-72 — SUDENE — respondendo, favoravelmente a solicitação do CONFEA no sentido de que aquele órgão posicione adequadamente os profissionais habilitados para que exerçam atividades em funções compatíveis com suas formações universitárias. — Relatório da Diretoria da Centrais Elétricas S.A. do Espírito Santo, encaminhado pelo Doutor Filimon Tavares, ex-Conselheiro Federal deste Conselho. Ordem do Dia: Passa-se ao relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Clóvis Gonçalves dos Santos — Processo: CF-104-72. Origem: CREA da 10ª Região. Interessada: Construtora Janan Ltda. Assunto: Registro de firma e anotação de responsabilidade técnica. Conclusão do Parecer: "Voto: Arrimado na decisão do Supremo Tribunal Federal — STF — 1ª Turma — RE número 61.532 e acolhendo o que está especificado no parecer do Assessor Jurídico da 10ª Região e na informação da Assessoria Jurídica deste Conselho Federal, voto no sentido de ser homologada a decisão do CREA da 10ª Região que procedeu o registro da firma Construtora Janan Ltda. Este é o parecer, salvo melhor juízo". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Luiz Paulo Calmon Dessaune. Processo: CF-25, de 1972. Origem CREA da 4ª Região. Interessado: Ivanir Coutinho de Souza. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "Voto: pelo arquivamento dos processos de números 6.459-68, 6.793-68, 7.172-68, e 1.026-69 por inequívoca legalidade de aplicação das autuações contidas nos mesmos, pelo fato de não se tratar de profissional habilitado bem como por não corresponder ao espírito da lei, e mais ainda pelo fato de que com o registro do contrato o interessado atendeu às exigências do CREA da 4ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Joaquim Mauro Batistella. Processo: CF-59-71. Origem e Interessado: CREA da 4ª Região. Assunto: Consulta referente à concessão de diploma de Serviços Relevantes aos antigos Delegados dos CREAs — atuais Inspectores. Conclusão do Parecer: "Voto: Como consequência das considerações acima, entendo que o Conselho Federal só deva conceder certificado de serviço relevante a Conselheiro Regional ou Federal respeitadas as limitações do artigo 53 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Luiz Paulo de Azambuja Felizardo. Processo: CF-08-72. Origem: CREA da 4ª Região. Interes-

sado: Roberto Lamoglia de Carvalho — Engenheiro Eletricista. Assunto: Atribuições profissionais. Conclusão do Parecer: "Voto: Tendo em conta a redação da Resolução número 78 e a observação do currículo escolar somos de parecer deva ser concedido ao requerente, em acréscimo as atribuições constantes nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 1º da Resolução número 78. É o nosso parecer, que submetemos a superior consideração do Plenário." Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Durval Lobo. Processo: — CF-127-72. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: Henri Victor Raphael Sence. Assunto: Registro de diplomado no estrangeiro. Conclusão do Parecer: "...Cabe, pois, por este Conselho a necessária homologação, considerado o requerente como "Engenheiro Químico" com as atribuições constantes da Resolução número 68, de 26 de novembro de 1947." Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — As doze horas (12h) o Senhor Presidente declara encerrada e levanta a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião, a realizar-se às quatorze horas (14h) de hoje. E, para constar, Eu, Clóvis Gonçalves dos Santos, Primeiro Secretário, lavro a presente Ata que depois de lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes será mandada a publicar.

Ata da Sessão Ordinária nº 925 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 5 de outubro de 1972.

Aos cinco (5) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972), às quatorze horas e quinze minutos (14h 15min), na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e vinte e cinco (925), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Durval Lobo, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader, Leopoldo Mário Nigro, Odilon Figueiredo Monteiro, Lourival de Oliveira Bahia, Joaquim Mauro Batistella, Felício Lemieszek, Luiz Paulo Calmon Dessaune, Eurico Martins de Araújo, Heitor de Assumpção Santiago Filho e Luiz Renato Abreu Mader. Esteve presente a Reunião o Senhor Presidente do CREA da 9ª Região, — Engenheiro Jaime Câmara Vieira. — Constatado número regimental, de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Ordem do Dia: E dado prosseguimento ao relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Clóvis Gonçalves dos Santos — Comissão de Orçamento e Compras: Processo: CF-143-72. Origem e Interessado: CREA da 8ª Região. Assunto: Proposta de Reformulação Orçamentária do corrente exercício. Parecer: "Considerando o parecer técnico exarado nos autos pela Assessoria de Planejamento e Controle deste Conselho, e tendo em vista que o Decreto-lei nº 711, de 29 de julho de 1969, houve por bem revogar o Decreto-lei nº 620, de 10 de junho de 1969, esta Comissão de Orçamento e Compras é de parecer que a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 8ª Região, está de acordo com a legislação específica. Face ao expos-

to, opinamos pela sua aprovação". — Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. Lourival de Oliveira Bahia. Processo: CF-02-72. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Hugo Castello Koeche. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: — Por tudo isso, somos de parecer que o presente processo seja restituído ao CREA de origem para a decida retificação da capitulação da infração cometida pelo Sr. Hugo Castello Koeche, sem prejuízo da instauração do respectivo processo por acobertamento contra a arquiteta Edy L. F. Bordin, como aliás está recomendado no parecer do Conselho Regional Telmo José Bins, aprovado pelo Plenário do CREA da 8ª Região. E' o nosso voto, salvo melhor juízo". Decisão: — Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Luiz Paulo de Azambuja Felizardo. Processo: CF. 135-72. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Hans Ott. Assunto: Registro de profissional diplomado no estrangeiro. Conclusão do Parecer: "... Diante do exposto, somos de parecer deva ser concedido o título e o registro de técnico mecânico e concedidas as atribuições constantes nas alíneas "a", "b" e "e" do artigo 3º da Resolução nº 51 do CONFEA. E' o nosso parecer que submetemos a superior consideração do Plenário". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Leopoldo Mário Nigro. Processo: CF. 206 de 1971. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Sul Engenharia e Construções Ltda. — SULENGE. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Voto: Sendo assim, voto pela manutenção da multa, salvo melhor juízo". Decisão: Aprovado o Parecer do Senhor Relator, com um voto contra o Conselho Luiz Paulo Calmon Dessaune. — Durval Lobo. Processo: CF. 131-72. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Franho — Máquinas e Equipamentos S. A. Assunto: Infração da alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Em face dos elementos fornecidos pela própria firma, nada há a acrescentar quanto à obrigação de atender ao que dispõe a alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Deve, pois ser negado provimento ao recurso interposto". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Clóvis Gonçalves dos Santos — Comissão de Orçamento e Compras. Processo: CF. 162-72. Origem e Interessado: CREA da 6ª Região. Assunto: Reformulação de Orçamento de 1972. Parecer: "Considerando o parecer técnico exarado nos autos pela Assessoria de Planejamento e Controle deste Conselho, e tendo em vista que o Decreto-lei nº 711, de 29 de julho de 1969, houve por bem revogar o Decreto-lei nº 620, de 10 de junho de 1969, esta Comissão de Orçamento e Compras é de parecer que a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 6ª Região, está de acordo com a legislação específica. Face ao exposto, opinamos pela sua aprovação". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. — Roosevelt Nader. Processo: CF. 132-72. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Helmut Heinrich. Assunto: Requer registro. Conclusão do Parecer: "Face ao que consta do processo, consideramos plenamente cumpridas as exigências legais, daí opinamos pela homologação da decisão do CREA da 6ª Região que concedeu o registro solicitado pelo Sr. Helmut Heinrich". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Luiz Paulo Calmon Dessaune. Processo: — CF. 67-72. Origem: CREA da 4ª Região. Interessada: Sociedade de Planejamento, Administração e Serviço S. A. — Soplanos. Assunto: Recurso (multa — falta de registro). Conclusão do Parecer: "... 1º) sejam arquivados os processos números 03.302-68,

01.002-68, 08.922-68, 08.925-68 e 03.960 de 1967, por serem oriundos de Autos de Infração baseados em decreto revogado. 2º) sejam mantidos os autos dos processos de números 4.495-68 e 3.714 de 1968, porém corrigidos os valores das multas de acordo com o salário mínimo da época, ou seja: Cr\$ 300,00 — Processo nº 3.714-68, Cr\$ 300,00 — Processo nº 4.495-68, Cr\$ 300,00 — Processo nº 4.961-68, de acordo com o que estabelece o art. 73, letra "e", sendo rigor justificada-se por não ter a firma procurado, em tempo hábil, corrigir sua falta, só o fazendo após um ano de discussões embora não fosse devidamente esclarecida pelo CREA da 4ª Região mas "a ninguém é dado o direito de desconhecer a Lei". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Em seguida, o Senhor Presidente submete à apreciação dos Senhores Conselheiros o anteprojeto de resolução que: "Modifica disposições da Resolução número 192, de 20 de março de 1970, que dispõe sobre a contratação e o registro provisório de profissionais estrangeiros especializados de grau superior". — Após vários pronunciamentos dos Senhores Conselheiros, a Comissão de Projetos de Resolução retira de pauta o anteprojeto, a fim de, conforme decisão do Plenário, reexaminar o assunto, no sentido de ser elaborada uma única Resolução, englobando a de número 192. Passa-se ao estudo de anteprojeto de resolução que: "Define preposto e dispõe sobre suas atividades". E' dada a palavra ao Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho, Membro da Comissão, a fim de esclarecer o Plenário sobre a matéria em foco. Em seguida, após algumas sugestões apresentadas, é posto em votação, sendo por unanimidade, aprovado pelo Plenário o Projeto de Resolução que: "Caracteriza o presente e dispõe sobre suas atividades", o qual voltará à Plenário para aprovação de sua redação final. — Ainda com a palavra, o Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho, Membro da Comissão de Projetos de Resolução, apresentando ao Plenário o anteprojeto de resolução que: "Fixa atribuições provisórias dos diplomados em curso de nível médio". Após esclarecimentos do Senhor Conselheiro Membro da Comissão de Projetos de Resolução, o Senhor Presidente submeteu-o à apreciação dos Senhores Conselheiros. Feitos alguns pronunciamentos e pequenas sugestões, é posto em votação, e aprovação por unanimidade o Projeto de Resolução que: "Fixa atribuições provisórias do diplomado em curso Técnico de Grau Médio", que também voltará ao Plenário para aprovação de sua redação final. Voltá-se ao relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Clóvis Gonçalves dos Santos. Processo: CF. 165 de 1972. Origem e Interessado: CREA da 18ª Região. Assunto: Reformulação de Orçamento de 1972. Parecer: "Considerando o parecer técnico exarado nos autos pela Assessoria de Planejamento e Controle deste Conselho, e tendo em vista que o Decreto-lei número 711, de 29 de julho de 1969, houve por bem revogar o Decreto-lei número 620, de 10 de junho de 1969, esta Comissão de Orçamento e Compras é de parecer que a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 18ª Região, está de acordo com a legislação específica. Face ao exposto, opinamos pela sua aprovação". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. — Roosevelt Nader. Processo: CF. 133-72. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: — Eckhard Alfred Reimann. Assunto: Requer registro. Conclusão do Parecer: "... opinamos pela não homologação do registro concedido pelo CREA da 6ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Heitor de Assumpção Santiago Filho. Processo: CF. 128-72. Origem: CREA da 8ª Região. Interessada:

do: Adubos Orgânicos e Químicos S.A. Assunto: Recurso — Intração a alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 1966. Conclusão do Parecer: "Voto pela obrigatoriedade do registro da interessada no Conselho Regional e pela aplicação da multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente convida os Senhores Conselheiros para nova reunião a realizar-se amanhã, dia seis (6) de outubro corrente às quatorze horas (14h), e declarando encerrada, levanta a presente Sessão às vinte horas e quinze minutos (20 horas e 15 minutos). E, para constar. — Eu, Clóvis Gonçalves dos Santos Primeiro Secretário, lavro a presente Ata que depois de lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes, será mandada a publicar.

Ata da Sessão Ordinária nº 926 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 6 de outubro de 1972.

Aos seis (6) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972), às quatorze horas e trinta minutos (14h30min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itézia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e vinte e seis (926), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Alta Gal — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Arthur Orlando Lopes da Costa, Durval Lôbo, Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader, Leopoldo Mário Nigro, Odilon Figueiredo Monteiro, Lourival de Oliveira Bahia, Joaquim Mauro Batistella, Benedito de Miranda, Felício Lemieszek, Luiz Paulo Calmon Dessaune, Eurico Martins de Araújo, Heitor de Assumpção Santiago Filho e Luiz Renato Abreu Mader. Esteve presente à Sessão o Senhor Presidente do CREA da 9ª Região, Engenheiro Jaime Câmara Vieira. Constatado número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Atas: São submetidas à discussão e votação as Atas números novecentos e vinte e um (921), novecentos e vinte e dois (922) e novecentos e vinte e três (923). Não havendo quem as quisesse discutir, o Senhor Presidente as coloca, uma a uma, em votação, sendo todas por unanimidade, aprovadas pelo Plenário. Expediente: Ofício 72-1936 — Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul — convidando o Presidente do CONFEA para proferir palestra no dia 10 de outubro, nas comemorações da Semana do Engenheiro Agrônomo. — O Senhor Presidente solicita que os Senhores Conselheiros Felício Lemieszek e Luiz Paulo de Azambuja Felizardo o represente e ao CONFEA naquelas solenidades. — Ofício CFQ — 212-72 — Conselho Federal de Química — convidando a participar do VI Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Química, na cidade de São Paulo, de 8 a 14 de outubro. — O Senhor Presidente solicita que o Conselheiro Joaquim Mauro Batistella o represente e ao CONFEA por ocasião do mencionado conclave. — Ordem do Dia: Passa-se ao exame do anteprojeto de resolução que: "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia". E' dada a palavra ao Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobri-

nho, Membro da Comissão de Projetos de Resolução, a fim de dar os esclarecimentos necessários sobre a matéria em tela. Em seguida, o Senhor Presidente submete o anteprojeto à discussão e aprovação pelo Plenário. — Artigo 1º — Após algumas sugestões apresentadas, em votação, é aprovado, por unanimidade, com uma Declaração de Voto do Conselheiro Luiz Renato Abreu Mader, nos seguintes termos: "Reservada a necessidade de uma revisão no conceito do parágrafo 3º em vista da sua exequibilidade face a limitação do número de profissionais em relação ao de empresas rurais nestes moldes". — Artigo 2º é aprovado por unanimidade. — Artigo 3º, igualmente, aprovado por unanimidade. — Artigo 4º em votação é aprovado por unanimidade. — Artigo 5º — Feitas considerações quanto a sua redação e esgotada a discussão da matéria, o Senhor Presidente coloca em votação, seu parágrafo 1º, o qual é aprovado com o voto contra do Conselheiro Luiz Paulo Calmon Dessaune. Em votação o parágrafo 2º. Igualmente, aprovado com o voto contrário do Conselheiro Luiz Paulo Calmon Dessaune. A seguir em votação o parágrafo 3º, o qual é rejeitado por onze (11) a seis (6). Artigo 6º — Aprovado por unanimidade. Artigo 7º — Após vários pronunciamentos é esgotada sua discussão, é aprovado com dois votos contra dos Conselheiros Durval Lôbo e Luiz Paulo Calmon Dessaune. Artigo 8º em votação é aprovado com o voto contra do Conselheiro Luiz Paulo Calmon Dessaune. Artigo 9º — O Senhor Conselheiro Joaquim Mauro Batistella propõe que se retire o item I deste artigo. Após vários pronunciamentos o Senhor Presidente coloca item por item em votação. Item I do artigo 9º — aprovado com o voto contra do Conselheiro Joaquim Mauro Batistella. Itens II, III e IV são aprovados por unanimidade. Artigo 10 — Aprovado com o voto contra do Conselheiro Joaquim Mauro Batistella. Artigo 11 — E' aprovado por unanimidade, tendo seu parágrafo 2º recebido nova redação, proposta pelo Conselheiro Luiz Paulo Calmon Dessaune e aprovada por unanimidade. Artigo 12 — Itens I, II e III aprovados por unanimidade. Item IV é aprovado com o voto contra do Conselheiro Eurico Martins de Araújo. Item V aprovado por unanimidade. Parágrafos 1º e 2º do artigo 12 são aprovados por unanimidade. Quanto ao parágrafo 3º do mesmo artigo é aprovado por unanimidade, conforme proposta apresentada pelo Conselheiro Joaquim Mauro Batistella. Art. 13 — Aprovado por unanimidade. Artigo 14 — Amplamente discutido e esgotada a matéria é posto em votação, sendo aprovado com o voto contra do Conselheiro Joaquim Mauro Batistella. — Artigos 15, 16 e 17 são aprovados por unanimidade. E' assim aprovado o Projeto de Resolução que: "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia", que após exame da Assessoria Jurídica voltará a Plenário para aprovação de sua redação final. — Passa-se ao relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Clóvis Gonçalves dos Santos — Comissão de Orçamento e Compras. Processos: CF-138-72. Origem e interessado: CREA da 7ª Região, CF-163-72. Origem e interessado: CREA da 11ª Região, CF-164-72. Origem e interessado: CREA da 17ª Região e 144-72. Origem e interessado: CREA da 16ª Região. Assunto: Reformulação do Orçamento de 1972 — para homologação. A Comissão de Orçamento e Compras emite parecer único aos processos acima enumerados nos seguintes termos: "Considerando o parecer técnico exarado nos autos pela Assessoria de Planejamento e Controle, deste Conselho, e tendo em vista que

o Decreto-lei n.º 711, de 29-7-69, houve por bem revogar o Decreto-lei n.º 620 de 10-8-69, esta Comissão de Orçamento e Compras é de parecer que as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das 7.ª, 11.ª, 17.ª e 18.ª Regiões, estão de acordo com a legislação específica. Face ao exposto opinamos pela suas aprovações". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão de Orçamento e Compras. - Joaquim Mauro Batistella Processo: CF-99-72. Origem: CREA da 5.ª Região. Assunto: Registro Profissional de diplomado no estrangeiro. Interessado: Julius Gyula Varallyay. **Conclusão do Parecer:** "Voto: Pela homologação do decidido na Câmara de Engenharia Civil do CREA da 5.ª Região, concedendo-se o registro ao Sr. Julius Gyula Varallyay como Engenheiro Civil, com as atribuições das alíneas a, d, e, f, h, j e k do artigo 28 do Decreto Federal n.º 28.589, de 11 de dezembro de 1933". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo em nome do Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida relata o processo: CF-147-71. Origem: Direta. Interessado: Hiroshi Aoki, Assunto: Pedido de reconhecimento da Universidade de Nigata — Japão, o qual solicitara "Vista" ao Conselheiro Joaquim Mauro Batistella. **Conclusão do Voto do Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida.** "A nosso ver ao CONFEA só compete atender as informações prestadas pela escola nacional que revalidou o diploma e que em consequência, assumiu total responsabilidade em relação a possibilidade do exercício profissional. O nosso parecer é pois no sentido de que não há o que conhecer, devendo ser informado a PUC, conforme pedido na parte inicial deste processo, desta decisão". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer verbal do Senhor Conselheiro Joaquim Mauro Batistella reconsiderando pronunciamiento anterior, ante o voto do Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida. Clóvis Gonçalves dos Santos — Comissão de Orçamento e Compras — Processo s/n. Origem e interessado: CONFEA. Assunto: Reformulação Orçamentária de 1972. **Conclusão do Parecer:** "Voto: Considerando perfeitamente válidos e justificáveis os argumentos apresentados pela Assessoria de Planejamento e Controle, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação por parte do Plenário da Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para o exercício fluente". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão de Orçamento e Compras. - Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo encaminha à Mesa requerimento, assinado também, pelo Senhor Conselheiro Odilon Figueiredo Monteiro em que propõe que o CONFEA solicite do Excelentíssimo Senhor Consultor Geral da República interpretação do Decreto-lei 200 em relação ao artigo 83 da Lei 5.194-86. - Em seguida, o Senhor Presidente trata da fixação da data para o próximo período de reuniões, ficando acertado se seria em 10 dias dos dias nove (9), dez (10) e onze (11) de novembro próximo vindouro. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Florimundo Marques Lins Sobrinho tece comentários sobre a revista "O Dirigente Construtor", número de julho, que publicou um trabalho excelente, sobre a legislação do Engenheiro do Arquiteto e do Engenheiro-Agrônomo. Sugere assim, seja mandado adquirir-se alguns exemplares dessa publicação e distribuída aos Senhores Conselheiros, devendo a Biblioteca da Casa, acolher também, um ou dois exemplares. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores

Conselheiros, desejando-lhes um feliz regresso aos seus lares. Em especial, manifesta sua alegria em ter tido este Conselho Federal a presença do nobre Presidente do CREA da 9.ª Região e que possivelmente no próximo período de reuniões tomará posse como Conselheiro Federal efetivo. As 20h (vinte horas) o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão. E, para constar, Eu, Clóvis Gonçalves dos Santos, Primeiro Secretário lavro a presente Ata que depois de lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes, será mandada a publicar.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 199, de 1972

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

N.º 1.194, de 14.11.72 — Nomeia Paulo Caminha Rolim, matrícula número 86.988, para exercer o cargo em comissão n.º 00079, símbolo 2-C, com atribuições de Chefe do Gabinete do Presidente; N.º 1.197, de 16.11.72 — Exonera, pedido, a contar de 16.11.72 Eugênio Martins de Andrade, matrícula 35.958, do cargo em comissão n.º 00094, símbolo 2-C, com atribuições de Diretor de Departamento da Diretoria Financeira, N.º 1.199, de 16.11.72 — Nomeia Hélio dos Santos, matrícula 19.407, para exercer, na Diretoria de Planejamento, o cargo em comissão n.º 00090, símbolo 2-C, com atribuições de Diretor-Adjunto de Planejamento.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

N.º 2.636, de 9.11.72 — Exonera, a pedido, a contar de 17.9.72, Alfredo Alves Marreiros, matrícula 73.010, Laboratorista, nível 8; N.º 2.637, de 9.11.72 — Exonera, a pedido, a contar de 1.9.1.69, Josino Infante Vieira Pires, s-matricula, enquadrado pelo Decreto n.º 85.679-69, "ex-vi" da Lei número 4.069-62, no cargo de Médico, nível 21, do ex-IAPFESP; N.º 2.638, de 9.11.72 — Concede aposentadoria por invalidez, a Tracy de Castro Barreto, matrícula 64.973, Oficiala de Administração, nível 14.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ

N.º 576, de 20.10.72 — Exonera, a pedido, Dilza Coelho de Carvalho, matrícula 4.235, Oficiala de Administração, nível 12.A, N.º 572, de 30.10.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Celeste de Oliveira Teixeira, matrícula 12.298, Escriturária, nível 8.

Determinações de Serviço

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

N.º 1.855, de 9.11.72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Maria da Costa Daemon, matrícula 13.900, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 14, de que era detentora; N.º 1.868, de 13.11.72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Aracy Ferrelra, matrícula 9.766, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Assistente Social, nível 21, de que era detentora.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

N.º 805, de 6.11.72 — Designa Antônio Profirio de Deus, matrícula n.º 58.290, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40 % (quarenta por cento) de que trata a Lei n.º

1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 5.070, de 2-10-72 — Dispensa, a contar de 29.8.72, Francisco das Chagas Leopoldo de Brito Freire, matrícula 43.919, da função gratificada de Encarregado de Turma (C), símbolo 7.F, com atribuições de Chefe da Seção Financeira, na Agência em São Gonçalo, em face de sua requisição para o FUNRURAL, conforme publicação no BS-DS 181-72; N.º 5.081, de 2-10-72 — Designa Erany Gimenez de Oliveira, matrícula 36.858, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Financeira, símbolo 7.F, na Agência em São Gonçalo; N.º 5.112, de 8.10.72 — Nomeia: a) Néa de Miranda Braga, matrícula 6.960, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Benefícios (F), símbolo 6.C, com atribuições de Coordenadora-Adjunta, exonerando-a, consequentemente do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Benefícios (C), símbolo 7.C, na Coordenação de Seguros Sociais; b) Maria Aperecida Sodero, matrícula número 8.578 para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Benefícios (C), símbolo 7.C, com atribuições de Assessora-Chefe da Assessoria de Benefícios, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Seção de Manutenção (F), símbolo 4.F, na Coordenação de Seguros Sociais; Numero 1.113, de 8-10-72 — Exonera, a pedido, a contar de 2.10.72, Luiz Estanislau Paulo, matrícula 12.356, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Benefícios (F), símbolo 6.C, com atribuições de Assistente-Técnico na Coordenação de Seguros Sociais; N.º 5.132, de 20-9-72 — Designa Ruth Vicente Santiago, matrícula n.º 41.934, para exercer a função de confiança de Assistente-Médico, símbolo 4.FC, com atribuições de Chefe de Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal, na Agência em Itaperuna, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12.F; Número 5.141, de 23.10.72 — Designa José Antônio de Carvalho Klier, matrícula 45.314, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Orçamentária (C), símbolo 4.F, com atribuições de Chefe do Grupamento de Registros e Análise de Contas, na Contadoria Regional.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL EM SÃO PAULO

N.º 12.087, de 30.10.72 — Designa Teresinha Medina Pelozo Gomes, matrícula 881.359 (CLT), para exercer a função de confiança de Encarregado de Grupo de Terapia Ocupacional (SU), símbolo 6.FC, com o encargo de Coordenador-Técnico, na Coordenação de Bem-Estar.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 2.589, de 6-11-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor Orlando Ferreira, matrícula 6.064, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15, de que era detentor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 231, de 1972

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.191 — Dispensar Yara Teixeira, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.701.120, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (AHA), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 2.192 — Designar Dora de Oliveira Vianna, Escriturário, nível 10.B, matrícula n.º 1.911.463, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa ... (AHA), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.755-72, resolve:

N.º 2.242 — Nomear Heliandro Corrêa Maia, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13-B, matrícula número 1.391.215, Bacharel em Direito, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 7-C, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto número 70.792-72, resolve:

N.º 2.245 — Designar José de Souza Areal, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula n.º 2.093.196, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Serviços Gerais, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local de Brasília (SDF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto número 70.178-72, resolve:

N.º 2.257 — Designar Yara Teixeira, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.701.120, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Documentação e Estatística Médicas (HME), da Divisão Médica (HUM), do Quadro Especial do Hospital dos Servidores da União (HSU), Manoel Afrânio Carneiro de Novais — Presidente Substituto.

Relação n.º 232, de 1972

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o que dispõe o Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

N.º 2.243 — Promover, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1972, Alberto de Freitas Lima, matrícula número 1.911.426, do nível 11.A, para o nível 13.B, na Série de Classes de Operador de Raios X — P.1706 da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da exoneração de Isidoro Ferreira de Azevedo, a partir de 28.4.72,

conforme Portaria nº 913, de 12.6.72, publicada no DO, Seção I, Parte II, de 18.6.72.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.792-72, resolve:

Nº 2.246 — Designar Maria Nazarete Ferreira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.052.765, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755-72, resolve:

Nº 2.250 — Designar Jacy Teixeira Alonso, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.037.764, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente do Superintendente, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755-72, resolve:

Nº 2.251 — Designar Margarida Figueiredo Sampaio, Escrivário, nível 8-A, matrícula nº 1.027.499, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção de Serviços Gerais, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.252 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função Margarida Figueiredo Sampaio, Escrivário, nível 8-A, matrícula número 1.027.499, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção Administrativa (BAA), da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.792-72, resolve:

Nº 2.253 — Designar Tulio Martins Cavalcanti, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula nº 1.771.710, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.254 — Designar Alice de Souza Carvalho, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula nº 1.530.553, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção Administrativa (BAA), da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.255 — Conceder aposentadoria, no Quadro do Hospital dos Servidores

do Estado, de acordo com o parágrafo único, do inciso III, do art. 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "a", do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do art. 10 da Lei nº 4.345, de 1964, e artigo 15, do Decreto número 60.091, de 1967, a Guiomar Barata, — Oficial de Administração AF. 201, nível 14.B, ponto nº 1.581, matrícula número 1.754.605.

Nº 2.260 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Martha Stockler de Mello, Assistente de Administração, nível 14.A, matrícula nº 1.584.038, da Função Gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção Administrativa (MGA), da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 18 de outubro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755-72, resolve:

Nº 2.264 — Designar Jacy Souza, — Agregado 4.F, matrícula nº 1.299.853, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Seguro Social (DFS), da Superintendência Local de Brasília (SDF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.265 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da

vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Elza Pereira, Enfermeiro, ... TC-1 201, nível 22.C, ponto número 1.409, matrícula nº 1.757.845.

Nº 2.266 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Wagner Jorge de Oliveira, Artífice de Manutenção, A.305, nível 6.A, ponto nº 9.692, matrícula nº 1.055.481.

Nº 2.267 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, em importância equivalente a 26-35 (vinte e seis e trinta e cinco avos), acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Manoel da Silva, Motorista, CT-401, nível 10.B, ponto 3.810, matrícula nº 1.772.928.

Relação nº 233, de 1972

PORTARIA Nº PA-196 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no § 1.º do artigo 2.º, do Decreto número 70.755, de 23.6.72, resolve:

Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Heício Moraes de Araújo da Cunha, Assessor de Administração, nível 18.B, matrícula número 2.247.095, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2.C, de Coordenador-Geral, do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes — Presidente.

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA,

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 198, DE 7 DE
NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP. 12.013-72, resolve designar o Procurador de 2ª Categoria, Ely Loureiro Lima; o Perito Agroindustrial, Nível 17, Miguel Dalia e o Escriturário, — Classe B, Nível 10, José Afonso Ferraz Temporal para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, que responderá o Cirurgião Dentista, Classe A, Nível 20, Luiz de França Miranda Cunha. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 199, DE 8 DE
NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 1 de novembro de 1972, exarado no expediente protocolizado sob número GP. 2.944-72, resolve designar o Arquiteto, Classe A, nível 21, José Claudemir Lessá Campos; o Procurador de 2ª Categoria, José Olavo Lana Marinho e o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, Cleantho Denys Santiago, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de examinar as propostas relativas à concorrência para a construção do prédio onde se instalará a Delegacia Regional em Campos — Estado do Rio de Janeiro. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 201, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP. 3.150-72, resolve dispensar, o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Antônio Paulo de Albuquerque Filho, da função gratificada, símbolo I-F, de Chefe do Serviço de Contabilidade da Divisão de Controle e Finanças, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em Exercício.

Na publicação do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1972, fls. 4.078-79; Processo AI: 7-70 — Acórdão nº 463 Onde se lê: Mês de outubro do ano mil nove do Alcool, aos dias de centos e setenta e dois.

Leia-se: Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Acórdão nº 465

A acrescenta-se: Processo AI: 30-89

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 123, DE
1º DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 132, de 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Na-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

cional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP número 10.305-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação, pela Phoenix Brasileira — Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, do patrimônio líquido da Representação no Brasil da Phoenix Assurance Company Limited, com sede em Londres, Inglaterra, no montante de Cr\$ 3.347.144,00 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros).

Art. 2º Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da Phoenix Brasileira — Companhia de Seguros Gerais, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 4.347.144,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros) em consequência da referida incorporação, devendo a Sociedade levar uma Reserva Específica para futuro aumento de capital a diferença entre o valor do patrimônio líquido real apurado na data da efetivação da incorporação, e a quantia de Cr\$ 3.347.144,00 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), ora aproveitada no aumento do capital social.

Art. 3º As alterações ora aprovadas foram objeto de deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora, em Assembléias Gerais Extraordinárias de 11 e 28 de abril de 1972, e de resolução da Diretoria da sociedade incorporada, em reunião de 1º de março de 1972.

Art. 4º A Sociedade incorporadora assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Décio Vieira Veiga*.

Ata da 17ª Assembléia Geral Extraordinária, da «Phoenix Brasileira» — Companhia de Seguros Gerais, realizada às 10,00 horas do dia 11 de abril de 1972

Aos onze dias do mês de abril de 1972, às 10,00 horas, na sede social, à Rua Conselheiro Saraiva nº 28 — 7º andar do Edifício «São Bento», nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes os senhores acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelo Livro de Presença de Acionistas, todos com direito a voto, realizou-se a 17ª Assembléia Geral Extraordinária da «Phoenix Brasileira» — Companhia de Seguros Gerais, que fora convocada por cartas endereçadas a todos os senhores acionistas, conforme recibos passados nas respectivas cópias. O Diretor-Vice-Presidente, Sr. Sydney G. P. Pacey, no exercício da presidência da sociedade, na forma dos Estatutos Sociais, convidou aos presentes a indicarem um acionista para presidir a Assembléia, tendo sido indicado e aclamado o próprio Sr. Sydney G. P. Pacey, que convidou para secretariar a Mesa o Sr. Victor George Hime. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e em seguida explicou que a mesma fora convocada em regime de urgência, dada a necessidade de

se decidir sobre os novos níveis de capital mínimo e apreciar a incorporação do patrimônio líquido da filial, no Brasil, da Phoenix Assurance Company Limited. A seguir, o Sr. Presidente da Mesa solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria, do seguinte teor: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Conforme tivemos oportunidade de levar ao conhecimento de V. Sas., por ocasião da Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de março do corrente, vinhamos mantendo entendimentos no sentido de incorporar as operações da filial, no Brasil da Phoenix Assurance Company Limited, sociedade inglesa sediada em Londres. Concluídas, agora as negociações propomos seja a citada operação realizada com base nos valores contabilizados até 31 de janeiro de 1972, apurando-se o patrimônio líquido a ser adicionado ao capital desta sociedade, tudo conforme os estudos processados e exposições anexas a esta. A vista do balancete levantado na mencionada data pela filial a ser incorporada, o patrimônio líquido demonstrado é de Cr\$ 3.998.144,00, o qual, após o laudo dos peritos que forem nomeados deverá ser incorporado à esta sociedade. A incorporação ora proposta é da maior conveniência para a sociedade, tendo em vista as estreitas relações de gestão desenvolvidas, redundando na unificação da orientação e da equipe administrativa e a consequente dos custos operacionais. Atende ela, ainda, a tendência verificada no mercado, apoiada na política governamental de seguros. Permitirá, também, possa esta sociedade não só atingir, como até ultrapassar os novos níveis de capital mínimo, propiciando-lhe, ainda, grande fortalecimento e um maior desenvolvimento. Diante do exposto, esta Diretoria propõe aos senhores acionistas o seguinte: 1) Incorporação da filial no Brasil, da Phoenix Assurance Company Limited, na forma prevista no Artigo 152, do Decreto-lei nº 2.627, de 1940, estimando-se o seu patrimônio líquido em Cr\$ 3.998.144,00, cujos valores serão apurados mediante pericia, na forma da lei. 2) Aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 4.998.144,00, com o aproveitamento do patrimônio líquido da referida filial e com a consequente atribuição de 3.998.144 ações novas do capital de nossa sociedade, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, do mesmo tipo e classe das atuais. 3) Em consequência dos estatutos envolve, apenas, modificação do Artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação: «Artigo 5º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 4.998.144,00, dividido em 4.998.144 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.» A Diretoria se declara à inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Rio de Janeiro, 28 de março de 1972. (Ass.) S. G. Pacey — Diretor Vice-Presidente Helio Rocha Araujo — Diretor-Gerente — Victor George Hime — Diretor.» Em prosseguimento o Sr. Presidente da Mesa pediu que fosse lido o Parecer do Conselho Fiscal, referente à Proposta da Diretoria, assim procedendo o Sr. Secretário, de teor seguinte: «Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da «Phoenix Brasileira» — Companhia de Seguros Gerais, tendo examinado a Proposta da Diretoria, da-

tada de 28 de março de 1972, para a incorporação da filial, no Brasil, da Phoenix Assurance Company Limited, bem como os estudos e exposições que a acompanharam, e tendo em vista a sua exatidão e as vantagens que a operação representará para a sociedade, suscitarem senhores acionistas a aprovação da proposta apresentada para a referida incorporação pelo valor estimado de Cr\$ 3.998.144,00, desde que tal valor corresponda às perícias que deverão ser levadas a efeito, na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de março de 1972. (Ass.) Ará Gonçalves Leite — Fernando Ribeiro de Carvalho — Armando Gomes de Oliveira.» Finda a leitura dos citados documentos, o Senhor Presidente colocou-se à disposição dos interessados e, sem que ninguém se manifestasse, a Proposta da Diretoria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade com abstenção dos legalmente impedidos. Presente às deliberações, solicitou a palavra o Representante Geral, no Brasil, da Phoenix Assurance Company Limited, para declarar que, de acordo com as autorizações que lhe foram dadas através da Resolução da Diretoria de sua representada, em reunião realizada em Londres no dia 1º de março de 1972, estava de pleno acordo com as decisões que acabavam de ser aprovadas, aceitando, em princípio, as bases da incorporação proposta, pelo valor estimado de Cr\$ 3.998.144,00, referente ao patrimônio líquido da filial, encontrado dos valores contabilizados em 31 de janeiro de 1972, sujeitos, no entanto, à pericia que seria efetuada. Em seguida, o Senhor Presidente pediu que a Assembléia escolhesse os peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido da filial, no Brasil da Phoenix Assurance Company Limited tendo sido designado para tal, por proposta do acionista Sr. Eurico Augusto da Silva Carneiro, que foi aprovada, os Srs.: George Stewart Loudon, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paula Freitas nº 88 — Apartamento 701, portador da Carteira de Identidade nº 5.205, expedida pelo CRC — Guanabara; Humberto Nogueira Pereira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Buarque de Macedo nº 62 — Aptº C-01, portador da Carteira de Identidade nº 17.269, expedida pelo CRC — Guanabara; e Ará Casemiro de Menezes, brasileiro, contador, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praia do Flamengo nº 12 — Apartamento 313, portador da Carteira de Identidade nº 3.715, expedida pelo CRC — Guanabara. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, depois de informar que, oportunamente deveria ser convocada outra Assembléia para apreciar os laudos dos peritos, suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos componentes da Mesa e acionistas presentes: Rio de Janeiro, 11 de abril de 1972. (Ass.) — Sydney G. P. Pacey — Presidente da Assembléia. — Victor George Hime — Secretário. Ressalva: A fls. 40, 22ª linha, onde se lê: ... e a equipe administrativa e a consequente dos custos...» leia-se: «... e a equipe administrativa e a consequente redução dos custos...» (Ass.) Sydney G. P. Pacey — Presidente da Assembléia. — Victor George Hime — Secretário. Seguem-se as assinaturas: p.p. Phoenix Assurance Company Limited — RICA S. A. Representações Industriais, de Seguros e Comércio. — Mauricio Costa e J. W. Schofield — Diretores; «DEPROQUIL» Produtos Químicos, Comércio e Indústria Ltda. — Nivaldo

Emanuel Burke e J. W. Schofiel — Diretores; Helio Rocha Araujo. — Eurico Augusto da Silva Carneiro. — S. G. Pacey. — Victor George Hime. — Arnaldo Osborne Manso da Costa. — p.p. Arnaldo Osborne Manso da Costa (João Pedro Gouvêa Vieira). — Nocolo Emanuel Burke. — R. O. Jenkins. — Gelson Costa. — Fernando Ribeiro de Carvalho. Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original lavrado às fls. 39v a 41v do Livro nº 1 de Atas de Assembléias Gerais. — Victor George Hime, Secretário da Mesa.

«PHOENIX BRASILEIRA» —
COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS

C.G.C. Nº 33.014.580

Ata da 18ª Assembléia Geral Extraordinária da «Phoenix Brasileira» — Companhia de Seguros Gerais, realizada em 28 de abril de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1972, às 10,00 horas, na sede social, à Rua Conselheiro Saraiva nº 28 — 7º andar — Edifício São Bento, nesta cidade, presentes os Srs. Acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no livro «Presença dos Acionistas», todos com direito a voto, realizou-se a 18ª Assembléia Geral Extraordinária da «Phoenix Brasileira» — Companhia de Seguros Gerais. Abriu-se a sessão, o Diretor-Vice-Presidente, Senhor Sydney G. P. Pacey, no exercício da presidência, na forma dos Estatutos Sociais, disse ter sido aquela Assembléia convocada regularmente, conforme avisos publicados no Diário Oficial — Estado da Guanabara dos dias 19, 20 e 24 do corrente e «Jornal do Comércio» dos dias 19, 20 e 21, também do mesmo mês. A seguir, em obediência a disposição estatutária, solicitou aos presentes que indicassem um acionista para presidir a Assembléia, sendo eleito o próprio Sr. Sydney G. P. Pacey, que convidou para secretário a Mesa o acionista Sr. Victor George Hime. Assim constituída, o Sr. Presidente decidiu instalar a 18ª Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada, na forma da lei, pelos anúncios acima referidos, pedindo ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos mesmos, cujo teor é o seguinte: «Phoenix Brasileira» — Companhia de Seguros Gerais. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem às 10,00 horas do dia 28 de abril do corrente ano, na sede social, à Rua Conselheiro Saraiva nº 28 — 7º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal, para conhecimento, discussão e deliberação sobre o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido, no Brasil, da Phoenix Assurance Company Limited, sociedade inglesa sediada em Londres, a ser incorporada, apresentado pelos peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária de 11 de abril do corrente ano; b) Atos complementares da operação de incorporação; c) Reforma dos estatutos sociais; d) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972. — Victor George Hime, Diretor.» Em prosseguimento, o Senhor Presidente pediu ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria, do conteúdo seguinte: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Em prosseguimento às deliberações tomadas na 17ª Assembléia Geral Extraordinária de 11 do corrente, no sentido de incorporar o patrimônio líquido da

filial, no Brasil, da Phoenix Assurance Company Limited, sociedade inglesa, com sede em Londres, vimos apresentar a V. Sas. o resultado final dos estudos realizados, contendo os elementos necessários à efetivação da referida incorporação. Segundo o Laudo de Avaliação apresentado pelos peritos nomeados na Assembléia acima mencionada, datado de 14 do corrente, o patrimônio líquido é de Cr\$ 3.998.144,00 (três milhões novecentos e noventa e oito mil cento e quarenta e quatro cruzeiros), do qual, todavia, deve ser deduzida a participação em nosso capital social, no valor de Cr\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil cruzeiros), da referida sociedade. Assim sendo, o capital social passará de Cr\$ 1.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 4.347.144,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e sete mil cento e quarenta e quatro cruzeiros), com um aumento portanto, de Cr\$ 3.347.144,00 (três milhões trezentos e quarenta e sete mil cento e quarenta e quatro cruzeiros), proveniente da incorporação, ora proposta, permitindo, inclusive, seja atingido, e até ultrapassado, os novos níveis de capital mínimo exigido para as seguradoras. A sociedade incorporadora, de acordo com a lei, assumirá o ativo e o passivo da filial no Brasil, a partir do momento em que, cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação em vigor, for aprovada essa incorporação pelas autoridades governamentais e publicada a certidão de arquivamento desses atos aprovatórios, continuando, até então, cada sociedade a operar normalmente. Uma vez cumprido esse trâmite, cessarão as operações da filial, no Brasil, da Phoenix Assurance Company Limited, cuja participação no mercado segurador brasileiro passará a ser realizada única e exclusivamente pela sociedade incorporadora. Nos termos do exposto, esta diretoria propõe, então, aos senhores acionistas o seguinte: 1) Incorporação da filial, no Brasil, da Phoenix Assurance Company Limited, pelo valor de seu patrimônio líquido, já deduzida a participação acionária anteriormente referida, no total de Cr\$ 3.347.144,00 (três milhões trezentos e quarenta e sete mil cento e quarenta e quatro cruzeiros), apurando em perícia, conforme Laudo de Avaliação, em obediência ao que dispõe o artigo 152, do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940. 2) Aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 4.347.144,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e sete mil cento e quarenta e quatro cruzeiros), com a incorporação do referido patrimônio, emitindo-se, conseqüentemente, 3.347.144 (três milhões trezentos e quarenta e sete mil cento e quarenta e quatro) ações de sete mil cento e quarenta e quatro cruzeiros cada uma, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, do mesmo tipo e classe das atuais representativas do capital social, em favor da titular desse mesmo patrimônio. 3) Homologada essa incorporação, seja alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: «Artigo 5º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 4.347.144,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e sete mil cento e quarenta e quatro cruzeiros), dividido em 4.347.144 (quatro milhões trezentos e quarenta e sete mil cento e quarenta e quatro) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.» 4) A Diretoria desta sociedade fica investida de plenos poderes para tomar as providências que forem necessárias à regularização da incorporação, ora proposta, podendo assinar quaisquer documentos, compromissos e declarações. A Diretoria leva, ainda, ao co-

nhecimento de V. Sas. que se encontram disponíveis, podendo ser apropriados ao capital social, reservas e fundos contabilizados até 31 de janeiro de 1972, data base da incorporação, cuja destinação deixa a critério da Assembléia se pronunciar, sendo: Reserva em Ações Bonificadas, Cr\$ 37.049,00; Reserva Correção Monetária — Imóveis, Cr\$ 39.215,80; Reserva Correção Monetária — Móveis, Cr\$ 5.903,23. Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, Cr\$ 60.000,00; Reserva Correção Monetária — O.R.T.N., Cr\$ 52.431,62; Reserva Correção Monetária — Letras Imobiliárias, Cr\$ 28.626,00; Reserva Correção Monetária — Depósitos Bancários, Cr\$ 161.936,00; Fundo de Bonificação aos Acionistas... Cr\$ 557.268,01; Reserva Correção Monetária — Imóveis (1972), Cr\$ 55.720,16; Reserva Correção Monetária — Móveis (1972), Cr\$ 12.780,02; Cr\$ 1.010.929,84. A mesma se declara a inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972. (Ass.) S. G. Pacey — Helio Rocha Araujo — N. E. Burke — Victor George Hime.» Prosseguindo nos trabalhos pediu ao Sr. Secretário fosse lido o Parecer do Conselho Fiscal, referente à Proposta da Diretoria, dos seguintes termos: «Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da «Phoenix Brasileira» — Companhia de Seguros Gerais, tendo examinado a Proposta da Diretoria, datada de 17 do corrente, para a efetivação da incorporação da filial, no Brasil, da Phoenix Assurance Company Limited, bem como os estudos finais, Laudo de Avaliação e outros documentos, e tendo em vista a sua exatidão e as conveniências que a operação representará para a sociedade, sugerem aos senhores acionistas a aprovação da mesma, considerando-se para tal fim o patrimônio líquido de Cr\$ 3.347.144,00 (três milhões trezentos e quarenta e sete mil cento e quarenta e quatro cruzeiros), encontrado conforme perícia procedida, na forma da lei. Verificaram, ainda, a exatidão das reservas e fundos disponíveis em 31 de janeiro de 1972, podendo, assim, ser apropriados ao capital social. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972. (Ass.) Ary Gonçalves Leite — Fernando Ribeiro de Carvalho — Armando Gomes de Oliveira.» Determinou o Sr. Presidente, em seguida, a leitura do laudo dos peritos, designados na 17ª Assembléia Geral Extraordinária de 11 do corrente, na qual se aprovou as bases da incorporação e o projeto de reforma dos Estatutos Sociais, no sentido de incorporar o patrimônio líquido da filial, no Brasil, da Phoenix Assurance Company Limited, assim procedendo o Sr. Secretário: «Laudo de Avaliação — Nós, abaixo assinados, George Stewart Loudon, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Paula Freitas, 88, Aptº 701, portador da Carteira de Identidade número 5.205, expedida pelo CRC — Guanabara, Humberto Nogueira Pereira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Buarque de Macedo nº 62 — Aptº C-01, portador da Carteira de Identidade número 17.269, expedida pelo CRC — Guanabara, e Ary Casemiro de Menezes, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado nesta cidade à Praia do Flamengo nº 12 — Aptº 313, portador da Carteira de Identidade nº 9.715, expedida pelo CRC — Guanabara, nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária da «Phoenix Brasileira» — Companhia de Seguros Gerais, realizada em 11 de abril do corrente, para ava-

liarmos o patrimônio líquido da filial, no Brasil, da Phoenix Assurance Company Limited, sociedade inglesa sediada em Londres, autorizada a funcionar no Brasil conforme Decreto nº 17.612, de 29 de dezembro de 1926, sendo a sua Carta Patente de nº 209, expedida em 24 de janeiro de 1927, vimos apresentar o resultado de nossos trabalhos, que é o seguinte: Na sede da filial, à Rua Conselheiro Saraiva, 28, 5º e 7º andares, nos foram apresentados para exame os livros de contabilidade, bem como o Balancete levantado em 31 de janeiro de 1972, todos por nós julgados em boa ordem. Como resultado do exame efetuado através dos registros contábeis e da documentação pertinente, concluímos que o patrimônio líquido da filial, no Brasil, da Phoenix Assurance Company Limited, em 31 de janeiro de 1972 era de Cr\$ 3.998.144,00, conforme passamos a expor, analisando, em seguida, os seus componentes: Ativo — Imobilizado, Cr\$ 1.625.345,09 — Menos: Fundo para Depreciação, Cr\$ 147.088,34 — Cr\$ 1.478.256,75 — Realizável, Cr\$ 5.755.024,28 — Disponível, Cr\$ 1.166.627,51 — Pendente, Cr\$ 3.691.395,24 — Cr\$ 12.091.303,78. Passivo — Exigível, Cr\$ 4.369.093,35 — Pendente, Cr\$ 3.724.066,43 — Cr\$ 8.093.159,78 — Patrimônio Líquido... Cr\$ 3.998.144,00. O patrimônio líquido acima está demonstrado no Balancete, da seguinte forma: Capital, Cr\$ 1.000.000,00, Reserva para Integridade de Capital, Cr\$ 110.648,41; Reserva para Futuro Aumento de Capital, Cr\$ 1.223.231,80; Reserva Correção Monetária — Imóveis, Cr\$ 382.082,40; Reserva Correção Monetária — Móveis, Cr\$ 67.277,65; Reserva Correção Monetária — O.R.T.N., Cr\$ 292.300,61; Reserva Correção Monetária — Dep. Banc., Cr\$ 30.500,00; Reserva Correção Monetária — Letra Imobiliária, Cr\$ 9.292,54; Reserva em Ações Bonificadas, Cr\$ 504.163,00; Fundo de Indenizações Trabalhistas, Cr\$ 1.141,14; Excedente janeiro 1972, Cr\$ 377.506,45 — Cr\$ 3.998.144,00. Imobilizado — Positivamos a existência dos bens classificados como ativo imobilizado, discriminados a seguir, e verificamos que o valor total foi atribuído com observância dos preceitos contábeis e legais. Imóveis — (1) — Sala nº 7, do 5º pavimento do Edifício Seguradoras, em Brasília, sendo a participação de 0,340%. Escritura lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília, em 27 de novembro de 1964, Livro nº 45, folha nº 58, Registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Brasília, Ofício de Registro Geral de Imóveis da cidade de Brasília no Livro nº 3-B, folhas números 98 e 99, s-b nº 2.534, em 31 de dezembro de 1964. Inscrito em Garantia de Reservas Técnicas. Aquisição, Cr\$ 1.486,20 — Correção Monetária, Cr\$ 49.996,53 — Cr\$ 51.482,73. (2) — 7º pavimento do Edifício São Bento, situado à Rua Conselheiro Saraiva nº 28, sendo a fração ideal de 460/15260 avos de terreno. Escritura lavrada no 15º Ofício de Notas, GB, Rua da Assembléia nº 36 em 6 de dezembro de 1968, Livro nº 895, fls. número 78 verso. Registrado no 4º Ofício de Registro de Imóveis na cidade do Rio de Janeiro, no Livro nº 3 — CL, fls. nº 71, sob o nº 51.069, em 17 de março de 1969 já inscrito em Garantia de Reservas Técnicas. Aquisição, Cr\$ 191.987,60 — Beneficiárias, Cr\$ 4.646,71 — Correção Monetária, Cr\$ 239.222,23 — Cr\$ 435.856,54. (3) — Vagas nºs 705 e 706 do Edifício Garagem São Bento, sito à Rua Cortines Laxe nº 9, Escritura lavrada no 5º Ofício de Notas, GB, em 6 de

dezembro de 1968, Livro nº 895 fls. 76. Registrado no Cartório do 4º Ofício do Registro Geral de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, no Livro nº 3-CD, fls. 71, sob o nº 51.067, em 17 de março de 1969, já inscritas em Garantia de Reservas Técnicas. Aquisição, Cr\$ 12.501,09 — Correção Monetária, Cr\$ 14.126,23 — Cr\$ 26.627,32. (4) — 5º pavimento do Edifício São Bento, sito à Rua Conselheiro Saraiva nº 28 sendo a fração ideal de 460/15260 avos de terreno. Escritura lavrada no 15º Ofício de Notas, GB, Rua da Assembleia nº 36, em 10 de junho de 1969, Livro nº 951, fls. 12, verso. Registrado no Cartório do 4º Ofício do Registro Geral de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, no Livro nº 3-CD, fls. 282 sob o nº 52.787, em 31 de junho de 1969, Inscrito em Garantia de Reservas Técnicas. Aquisição, Cr\$ 522.182,00 — Benefortas Cr\$ 5.200,00 — Correção Monetária, Cr\$ 227.032,26 — Cr\$ 755.014,26 — Móv. Máquinas e Utensílios, Cr\$ 189.953,83 — Correção Monetária Cr\$ 82.050,37 Menos: Fundo p/Depreciação — Cr\$ 122.256,77 — Cr\$ 149.753,43. Veículos, Cr\$ 70.759,00 — Correção Monetária, Cr\$ 13.595,04 — Menos: Fundo p/Depreciação, Cr\$ 24.831,57 — Cr\$ 59.522,47 — Cr\$ 1.478.256,75. Realizável — O total de Cr\$ 5.755.024,28, acima indicado, inclui o seguinte: Investimentos, Cr\$ 4.366.120,47; Incentivos Fiscais, Cr\$ 26.227,70; I. R. B. — C/Retenção Reservas, Cr\$ 558.575,03; I.R.B. — C/C Moedas Estrangeiras, Cr\$ 619.022,50; Adicionais Restituíveis, Cr\$ 4.225,41; Cobranças Exercícios Futuros, Cr\$ 128.319,36; Sociedades Congêneres, Cr\$ 25.079,82; Agências, Cr\$ 6.446,35; Contas Correntes, Cr\$ 21.007,64 — Cr\$ 5.755.024,28. Positivamos a existência dos ativos classificados nas contas acima e, até onde podemos julgar, concluímos que a realização dos aludidos ativos seria normalmente procedida. Constatamos ainda, entre as ações que a filial possui, a existência de 651.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, referentes à sua participação acionária na incorporadora, no total de Cr\$ 651.000,00, as quais deverão ser compensadas na transferência do patrimônio líquido. Disponível — A importância de Cr\$ 1.166.627,51, demonstrada sob este título, representa, segundo os registros contábeis da filial, dinheiro em bancos e em mãos. A existência desses fundos foi verificada por nós. Pendente — A composição deste título do ativo é a seguinte: Apólices Emitidas, Cr\$ 3.691.163,24; F. G. T. S. — Não Optantes, Cr\$ 232,00 — Cr\$ 3.691.395,24. Constatamos que o valor das Apólices Emitidas, no total de Cr\$ 3.691.163,24, representa toda a cobrança pendente, sem que se tenha considerado qualquer parcela desse montante como resultado antecipado para efeito de integração ao patrimônio líquido. Exigível — Os valores agrupados nessa rubrica representam, segundo os livros, obrigações assumidas pela filial em decorrência das suas operações e incluem o seguinte: Reservas Técnicas, Cr\$ 2.919.946,64; Fundos Especiais no I. R. B., Cr\$ 223.298,16; I. R. B. — C/Retenção Reserva Exterior, Cr\$ 43.686,71; Contas Correntes — I. R. B., Cr\$ 254.568,97; Sociedades Congêneres, Cr\$ 67.730,75; Geral, Cr\$ 12.709,97; Casa Matriz, Cr\$ 644.920,93; Comissões a Pagar Cr\$ 154.343,76; Premios a Restituir, Cr\$ 16.533,05; Resseguros a Pagar, Cr\$ 796,57; Outras Contas Cr\$ 33.558,16 — Cr\$ 4.369.093,35.

Verificamos terem sido as Reservas Técnicas calculadas até janeiro de 1972, de acordo com a Circular número 44, de 8 de setembro de 1971, da SUSEPE, estando, portanto, compreendidas na constituição, doze meses anteriores à data da avaliação. Pendente — A composição deste título passivo é a seguinte: Premios e Emolumentos a Realizar, Cr\$ 3.691.163,24; Comissão s/Cobrança de Exercício Futuro, Cr\$ 32.903,19 — Cr\$ 3.724.066,43. A filial tem, para as operações no Brasil, o capital destacado de Cr\$ 1.000.000,00, conforme Decreto nº 68.112, de 27 de janeiro de 1971, constituído com o ingresso das divisas de £ 36.323,00. Registro nº 60/1646 — 2927, do Banco Central do Brasil, e os reinvestimentos de lucros e reservas, no valor aproximado de £ 14.949,25 (taxa cambial média do período), os quais se encontram em processo de registro adicional, na Gerência de Capitais Estrangeiros, do referido banco, sob os n.ºs BC/REINV 32.509/71 e BC/REINV 37.044 de 1971. Parte do valor real do patrimônio líquido é representado pela conta «Reserva em Ações Bonificadas», formada totalmente de ações recebidas em bonificações de sociedades das quais a filial, em processo de incorporação, é acionista. A «Reserva para Futuro Aumento de Capital», no valor total de Cr\$ 1.223.231,80 representa créditos da Casa Matriz excedentes ao limite permitido pela legislação brasileira para remessa ao exterior como remuneração do capital investido e registrado. O «Excedente» de Cr\$ 337.506,45 se refere ao resultado apurado nas operações do mês de janeiro de 1972. Quanto às outras parcelas que compõem o patrimônio líquido a sua própria nomenclatura evidencia a natureza de cada uma delas. O saldo remanescente na conta «Casa Matriz», no valor de Cr\$ 644.920,93 destina-se (a) ao recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, no total de Cr\$ 559.920,93, a ser efetuado no corrente, mês de abril, calculado em 25% sobre os lucros apurados no Balanço de 31 de dezembro de 1971, e (b) à remessa dos referidos lucros a ser feita no corrente exercício, no valor de Cr\$ 85.000,00, observado o limite de 12% do capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil. As outras parcelas componentes do saldo de Casa Matriz já sofreram, à época, a tributação devida na fonte. Declaramos por fim, que os livros de escrituração da mencionada filial se acham revestidos de todas as formalidades legais e a escrituração é feita com clareza e em boa forma mercantil. Pelo que, avaliamos o patrimônio líquido da filial, no Brasil, da Phoenix Assurance Company Limited, em Cr\$ 3.998.144,00 (três milhões novecentos e noventa e oito mil cento e quarenta e quatro cruzeiros), valor a que chegamos unanimemente, havendo como exato e atual e, mandamos datilografar o presente laudo em 3 (três) vias idênticas e para um só efeito, datamos, assinamos a última folha e rubricamos as demais. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1972. (Ass.) George Stewart Loudon — Humberto Nogueira Pereira — Ary Casemiro de Menezes. Concluída a leitura do laudo, disse o Sr. Presidente se encontravam presentes os peritos que o elaboraram, para prestar os esclarecimentos que lhes fossem solicitados, fazendo, em seguida, chegar aos Senhores Acionistas, para exame, os documentos que acabavam de ser lidos pelo Sr. Secretário, quais sejam o Relatório da Diretoria, o respectivo Parecer do Conselho Fiscal e o Laudo de Avaliação acima mencionada.

do. Disse, ainda, o Sr. Presidente que todos os elementos necessários a uma decisão se encontravam nos aludidos documentos e que, a par da clareza e objetividade em que os mesmos se encontravam redigidos, se colocava à inteira disposição dos presentes visando a esclarecer quaisquer dúvidas que, porventura, pudessem subsistir. Após as discussões, colocou o Sr. Presidente em votação, primeiramente, o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, verificando-se terem sido os mesmos aprovados, com as abstenções legais. Em seguida, disse o Sr. Presidente que iria colocar em votação o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da filial da Phoenix Assurance Company Limited, no Brasil, levantado mediante perícia, tendo sido o mesmo aprovado pelos acionistas presentes, com a abstenção dos impedidos por lei, conforme disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. Em seguida, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Representante Geral no Brasil, da Phoenix Assurance Company Limited, presente às deliberações, para que se manifestasse a respeito do Laudo de Avaliação que acabara de ser aprovado pela Assembleia. Disse, então, o Representante Geral que de acordo com os poderes que lhe foram conferidos pela Resolução da Diretoria de sua Representada, em reunião realizada em Londres no dia 1º de março do corrente ano, aprovava o valor dado, pelos peritos, ao patrimônio líquido da filial da Phoenix Assurance Company Limited, no Brasil, para todos os efeitos de direito e nos termos do artigo 5º, § 3º e artigo 152 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. O Sr. Presidente informou, em seguida, que tendo sido aprovada a incorporação, objeto da Assembleia, teriam à titular do patrimônio líquido incorporado, 3.347.144 (três milhões trezentas e quarenta e sete mil cento e quarenta e quatro) ações pela versão na sociedade desse patrimônio. Esclareceu o Sr. Presidente, a seguir, que todas as decisões que acabavam de ser tomadas só produziram efeitos após a publicação no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, na Junta Comercial, dos atos governamentais de aprovação, conforme esclarecido na Proposta da Diretoria, anteriormente aprovada, e as disposições contidas no Decreto nº 67.447, de 27 de outubro de 1970. Disse, ainda, o Sr. Presidente que, com a aprovação do laudo dos peritos e tendo o Representante Geral da Phoenix Assurance Company Limited, no Brasil, aprovado as bases da incorporação daquela filial por esta sociedade, estava aos Senhores Acionistas homologarem todos os atos da incorporação, o que se deu, logo em seguida, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo, declarou o Sr. Presidente que, face a homologação que acabava de se proceder, ficava aumentado o capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 4.347.144,00, reformando-se, conseqüentemente, o artigo 5º dos Estatutos Sociais, cuja redação passaria a ser a seguinte: «Artigo 5º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 4.347.144,00 (quatro milhões trezentas e quarenta e sete mil cento e quarenta e quatro cruzeiros), dividido em 4.347.144 (quatro milhões trezentas e quarenta e sete mil cento e quarenta e quatro) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 100 (um cruzeiro) cada uma.» Esclareceu, ainda, o Senhor Presidente que, com a incorporação aprovada, a exigência de capital mínimo para as seguradoras, contida na Resolução nº 8, de 16 de novembro de

1971 do C. N. S. P., ficava, dessa maneira, cumprida pela Sociedade. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Eurico Augusto da Silva Carneiro disse que, conforme se verifica pela Proposta da Diretoria, na data base da incorporação que acabava de ser aprovada ou seja, 31 de janeiro de 1972, existiam nesta sociedade, reservas e fundos apropriáveis ao capital social, no montante de Cr\$ 1.010.929,84. Assisendo, propunha que, a qualquer tempo, ocorrendo a distribuição dessas reservas, através de ações novas, por aumento do capital, se obedecesse a composição acionária ao tempo desta assembleia homologatória. Complementando sua proposta dizendo que, para efeito de evidencição, fossem desde logo transferidos esses fundos e reserva para uma conta especial, cuja denominação poderia ser, por exemplo, «Reserva Especial p/Aumento de Capital — 15ª Assembleia Geral Extraordinária». Propunha, finalmente, que se desprezasse o montante de Cr\$ 1.010.929,84 a parcela de Cr\$ 10.929,84, mais tendo-se, assim, uma distribuição permitida das novas ações quando de futuro aumento do capital. A parcela de Cr\$ 10.929,84 poderia remanescer na conta «Reserva Correção Monetária — O. R. T. N.» Colocada tal proposição em votação pelo Sr. Presidente, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Consultado a respeito inteiramente com o que acabara de ser aprovado pelos acionistas da sociedade incorporadora. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme foi assinada pelos componentes da Mesa e acionistas presentes. Desta ata serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas para os fins legais. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1972. (Ass.) Sydnev G. P. Pacey — Presidente da Assembleia. — Victor George Hime, Secretário. Seguem-se as assinaturas: p.p. Phoenix Assurance Company Limited — RISCAS S. A. Representações Industriais de Seguros e Comércio. — Mauricio Costa e J. W. Schofield — Diretores; «DEPROQUI» Produtos Químicos, Comércio e Indústria Ltda. — Nicoló Emanuel Burke e J. W. Schofield — Diretores; Helio Rocha Araujo. — Eurico Augusto da Silva Carneiro. — Sydnev G. P. Pacey — Victor George Hime. — Arnaldo Osborne Manso da Costa. — p. p. Inácio Pedro Gouveia Vieira. — Arnaldo Osborne Manso da Costa. — Nicoló Emanuel Burke. — Rogee O. Jenkins. — Gelson Costa. — Fernando Ribeiro de Carvalho. Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original lavrado às fls. 41v a 47v do Livro nº 1 de Atas de Assembleias Gerais. — Victor George Hime (Secretário da Mesa).

O. A. Fialho — M. J. B. Magalhães. Tradutores Juramentados.

Fu. tradutor público abaixo assinado e intérprete comercial Juramentado desta praça de Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício — cuja tradução é a seguinte:

(Doc. nº 109.708/III/72/F).

Tradução:

Phoenix Assurance Company Limited — Extrato de Ata da Diretoria de 1º de março de 1972. Negócio no Brasil. — Tendo em vista a nova política do Governo Brasileiro, com respeito às operações de seguros e os incentivos concedidos a fusões e incorporações de companhias, pelos Decretos-leis números

T. 115 de 24 de julho de 1970 e 1.152 de 16 de julho de 1971 — Resolvem: 1. — Autorizar a incorporação dos negócios da Phoenix Assurance Company Limited no Brasil pela Phoenix Brasileira Companhia de Seguros Gerais, autorizando a RISCA S. A. Representações Industriais de Seguros e Comércio, Representantes Gerais da Companhia no Brasil, a aprovar o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas a serem levantados em 31 de março de 1972 ou em outra data que possa ser assentada pela dita RISCA Sociedade Anônima Representações Industriais de Seguros e Comércio e as autoridades brasileiras a fim de verificar o ativo líquido a ser adicionado ao capital da incorporadora. 2. — Autorizar a transferência para a incorporadora de todo o passivo da Companhia no Brasil e de bens do ativo de valor equivalente ao passivo, juntamente com o ativo restante da Companhia no Brasil, onerados demonstrados pelo referido Balanço em consideração da emissão a favor da Companhia de ações adicionais da Phoenix Brasileira Companhia de Seguros Gerais, autorizando os Representantes Gerais a subscrever tais ações. 3. — Autorizar a transferência de todas as operações da Companhia no Brasil, inclusive contratos existentes, direitos e obrigações de qualquer natureza, à incorporadora, como sucessora. 4. — Autorizar os Representantes Gerais a aprovar o laudo de avaliação do ativo líquido da Companhia no Brasil, a ser apresentado pelos peritos nomeados pela incorporadora, autorizando além disso os Representantes Gerais a praticar e promover todos os atos necessários e devidos para o preenchimento de formalidades legais. 5. — Autorizar os Representantes Gerais a requerer ao Governo Brasileiro o cancelamento da Carta Patente, juntamente com a autorização para operar no Brasil, em consequência da incorporação dos negócios da Companhia no Brasil. Certificada como sendo cópia fiel. (Ass.) J. G. Maunder — Secretário. — De Pinna, Scovors & John Venn — Tabeliães Públicos. Londres — A todos quantos o presente virem eu, John David Woodward, Tabelião Público da Cidade de Londres, devidamente nomeado e juramentado por Alvará Real, Certifico que a assinatura aposta no pé do Certificado, atestando a exatidão do Extrato de Ata anexo, é autêntica e foi nesta data devidamente aposta ao mesmo em minha presença por John Graham Maunder Secretário da Phoenix Assurance Company Limited, desta Cidade, e funcionário competente da dita Companhia para certificar tal Extrato de Ata por conta da mesma. — Em testemunho do que aponho ao presente minha assinatura e meu pelo de ofício em Londres, no dia dois de março de mil novecentos e setenta e dois. (Ass.) J. D. Woodward — Tabelião Público. — Havia o selo de ofício do dito Tabelião. — 625 de 1972. — Reconheço verdadeira a assinatura supra de John David Woodward, Tabelião em Londres. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Recebi Cr\$ 6,00 cruco ou £ 3,00. Londres, 6 de março de 1972. (Ass.) Ovidio de A. Melo — Consul-Geral — Carimbo do Consulado-Geral do Brasil em Londres sobre dois selos consulares, no total de Cr\$ 6,00. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — Divisão Consular. — Reco-

nheço verdadeira a assinatura de Ovidio de A. Melo, Consul-Geral do Brasil em Londres. — Rio de Janeiro, 13 de março de 1972. Pelo Chefe da Divisão Consular: (Ass.) Maria Helena Junqueira. — Grátis — Carimbo da dita Divisão Consular. — Reconheço a firma Maria Helena Junqueira. — Rio de Janeiro, 14 de março de 1972. Em testemunho da verdade: (Ass.) Illegível. Carimbo do 18º Ofício de Notas da Guanabara. Por tradução conforme: Rio de Janeiro, 28 de março de 1972. — O. A. Fialho.

ESTATUTOS DA «PHOENIX BRASILEIRA» — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Objeto — Duração

Art. 1º Phoenix Brasileira Companhia de Seguros Gerais, constituída por escritura pública datada de 31 de março de 1964, lavrada nas notas do 17º Ofício, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Companhia tem a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, da República Federativa do Brasil, podendo criar Agências, Sucursais e Filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Poderá, outrossim, mediante autorização dos poderes públicos, criar idênticas organizações no exterior.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de sua duração é de 50 anos, contados da data da autorização, prazo esse prorrogável por deliberação da Assembléia Geral mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º O capital da Sociedade é de Cr\$ 4.998.144,00 (quatro milhões novecentos e noventa e oito mil cento e quarenta e quatro cruzeiros) dividido em 4.998.144 (quatro milhões novecentos e noventa e oito mil cento e quarenta e quatro) ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º As ações da sociedade são indivisíveis e poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas de quaisquer nacionalidades.

Art. 7º As ações são nominativas.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 8º A administração da Sociedade cabe à Diretoria, que será composta pelo mínimo de 4 (quatro) membros e no máximo de 6 (seis) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Gerente e os demais Diretores sem designação especial, acionista ou não, residente no País.

§ 1º O mandato de cada Diretor terá a duração de três (3) anos, podendo haver reeleição, conservando-se entretanto, em exercício até a posse dos seus sucessores.

§ 2º A diretoria reúne-se validamente com a presença da metade e mais um dos seus membros eleitos e empossados.

Art. 9º Como garantia de sua gestão, cada diretor caucionará dez (10) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o car-

go e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

§ 1º A caução a que se refere este Artigo poderá ser prestada por qualquer acionista a lem do administrador.

§ 2º A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termos lavrados no livro de «Atas das Reuniões da Diretoria.»

Art. 10. A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, os honorários mensais de Diretoria, considerando os resultados do exercício anterior.

Art. 11. Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da sociedade e os especiais para adquirir e alienar seus móveis e imóveis, gravá-los ou hipotecá-los, renunciar direitos, contra obrigações de qualquer natureza, propor a conversão em capital das reservas para tal fim acumuladas, deliberar sobre a criação e extinção de Agências, Filiais, Sucursais e representação da sociedade.

Art. 12. O cumprimento das resoluções da Diretoria, caberá a 2 (dois) Diretores, investidos de todos os poderes para a prática dos atos necessários, ressalvado o disposto nos artigos seguintes.

Art. 13. Compete, ainda, à Diretoria, representada por 2 (dois) Diretores, nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes para a prática de atos e operações, movimentar contas em Bancos, endossar e assinar cheques, apólices e escrituras públicas.

Art. 14. Compete especialmente, ao Diretor-Presidente, presidir as Assembléias Gerais da Sociedade e às reuniões de Diretoria. No seu impedimento, deverá assumir a presidência o Diretor Vice-Presidente ou ainda o Diretor mais idoso.

Art. 15. A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações cabe a qualquer um dos Diretores.

Art. 16. Em caso de vaga de Diretor os restantes designarão, um substituto que servirá até que se realize a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, elegendo o substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituto.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Art. 18. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente e, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembléias Gerais

Art. 20. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia convidará um ou dois acionistas presentes para secretariar a mesa distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 21. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 22. Os atos da Primeira Convocação das Assembléias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro jornal de grande circulação, também na sede, com antecedência de oito dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo com antecedência mínima de cinco dias. Art. 23. Uma vez convocada a Assembléia, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 24. As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 25. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunalhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 26. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembléias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para que possam tomar parte nas Assembléias Gerais representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Exercício Social — Distribuição de Lucros

Art. 27. O ano social coincidirá com o ano do calendário e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano e depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e efetuadas as amortizações e depreciações permitidas por lei, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo da Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal; c) até 10% (dez por cento) para participação da Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano no mínimo. Do saldo serão retirados: d) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Providência, destinada a cumprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; e) 10% (dez por cento) para a Reserva suplementar destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo, limitada porém a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); f) o restante será levado ao Fundo de Bonificações aos Acionistas.

Art. 28. Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos da data do aviso de sua distribuição prescreverão em favor da Sociedade.

(Nº 45.506 — 14-11-72 — Cr\$ 706,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

Ata da Décima Sexta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em vinte de setembro de mil novecentos e setenta e dois

C.G.C. — MF-00073.957

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas, na sede da Empresa, reuniram-se os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — Eletrosul, em número legal, como se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", às folhas sete, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma do artigo oitavo dos Estatutos Sociais, o Presidente da Empresa, Mário Lannes Cunha, que solicitou aos senhores acionistas presentes que elegessem o Presidente da Assembléia, tendo a escolha, por aclamação, recaído em seu próprio nome. A seguir o senhor Presidente convocou a mim, Fernando Marcondes de Mattos, Diretor, para secretariar a reunião. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente informou que a presente Assembléia havia sido regularmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial da União e no jornal "Correio Braziliense" dos dias 12, 13 e 14, todos do corrente mês, solicitando-me a leitura do mesmo, o que fiz, como Secretário, e cujo teor é o adiante transcrito: "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — Eletrosul — C.G.C. — M.F. — 00073.957 — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de setembro de 1972, às 16,00 horas, na sede da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 — Eleição de cargo vago na Diretoria. 2 — Assuntos de interesse social. — Brasília, 1 de setembro de 1972. — Mário Lannes Cunha, Presidente". A seguir, e de conformidade com a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, o senhor Presidente deu conhecimento aos senho-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

res acionistas do teor da carta que a Diretoria da Eletrosul recebeu do Diretor Lirio Búrgio, adiante transcrita: "Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1972. — Ilmo. Senhor Mário Lannes Cunha — Presidente — Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — Nesta — Senhor Presidente: Conforme tivemos oportunidade de expor pessoalmente a V. S.ª, em decorrência da Programação Siderúrgica Nacional, vem a C.S.N. de contratar o fornecimento de equipamentos para a expansão de Volta Redonda, a maioria dos quais no mercado japonês. Em decorrência, deliberou a direção da C.S.N. manter temporariamente no Japão uma representação com o objetivo de acompanhar a execução dos contratos respectivos, convidando-me para chefiar sua representação naquele País. Não obstante, sentir-me muito honrado e satisfeito com o cargo que venho exercendo na Eletrosul, não pude furtar-me ao convite da C.S.N. empresa a cujos quadros pertencço, para prestar minha colaboração nos planos de expansão que ora se iniciam. Deste modo embora lamentando deixar o convívio do setor elétrico, especialmente o convívio mais estreito com V. S.ª, companheiros de Diretoria e colaboradores da Eletrosul, venho com a presente, pelos motivos expostos, apresentar minha renúncia do cargo de Diretor da Eletrosul. Solicitando transmitir meus agradecimentos aos companheiros de Diretoria e funcionários da Eletrosul, faço votos pelo crescente progresso desta Empresa que vem desempenhando e desempenhará cada vez mais importante missão no Setor Elétrico Nacional. Solicito, ainda, a gentileza de transmitir à Assembléia de Acionistas desta Empresa os meus agradecimentos pela confiança em mim depositada com os meus votos pelo crescente êxito da Eletrosul e de suas co-irmãs que juntas trabalham pelo desenvolvimento deste grande País. — Atenciosamente — Lirio Búrgio. — Em seguida o senhor Presidente esclareceu que, em face aos termos da car-

ta que acabara de ser lida, cumpria à Assembléia de Acionistas, uma vez aceita a renúncia do Diretor Lirio Búrgio, eleger um novo Diretor para o cargo vago e pelo prazo que restava ao substituído, na forma do disposto no parágrafo 3.º do artigo 12 dos Estatutos Sociais da Eletrosul. Submetido o assunto à consideração dos senhores acionistas, os mesmos o aprovaram. A palavra foi, então, deixada livre, oportunidade em que a usou o senhor representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, acionista majoritário, para propor, em nome desta, aos senhores acionistas, a eleição do Senhor Luiz Cals de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Ministro Armando de Alencar número 35, apartamento 203, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número IG-163.942, expedida pelo Ministério do Exército, C.I.C. número 091.565.857, para o cargo de Diretor da Eletrosul, pelo prazo que restava ao substituído, o qual fora eleito em Assembléia Geral realizada em 28 de setembro de 1971 cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o número 3.285, de 20 de janeiro de 1972. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o senhor Presidente submeteu à votação a proposta do senhor representante da Eletrobrás, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, ficando, desta forma, eleito o Eng.º Luiz Cals de Oliveira para o cargo de Diretor da Eletrosul. Em seguida usou da palavra o senhor Presidente da Assembléia, para, em seu nome, na qualidade de Presidente da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — Eletrosul, e dos demais Diretores da Empresa, agradecer ao Diretor renunciante Eng.º Lirio Búrgio, pelo carinho e dedicação com que exerceu o cargo de Diretor da Eletrosul, tendo afirmado que a alta capacitação técnico-administrativa aliados à sua grande experiência como homem de empresa, trazem a certeza do bom trabalho a ser executado pelo Engenheiro Lirio Búrgio à frente dos ne-

gócios da Cia. Siderúrgica Nacional no Japão, felicitando a C.S.N. pela escolha do chefe da sua Representação no exterior. Referindo-se ao novo Diretor que acabara de ser eleito, o senhor Presidente expressou sua certeza no profícuo trabalho a ser desenvolvido pelo Engenheiro Luiz Cals de Oliveira, tendo em vista ser ele homem de empresa e ligado ao setor de energia elétrica, já tendo dado mostra de sua capacidade exercendo cargos de direção na ex-Sociedade Termoeletrica de Capivari S.A. Sotelca, Comissão do Plano do Carvão Nacional, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, Ministério de Minas e Energia, sendo agora eleito Diretor da Eletrosul. Passando, ao segundo e último item da Ordem do Dia, assuntos de interesse social, o senhor Presidente deixou a palavra livre à quem desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestasse e por nada mais haver a tratar o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da respectiva Ata, o que foi feito, como consta da presente, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e val assinada pelo senhor Presidente, por todos os acionistas presentes e por mim, Secretário, dela fazendo-se cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. — Brasília, 20 de setembro de 1972. — Mário Lannes Cunha, Presidente. — Fernando Marcondes de Mattos, Secretário. — José Augusto Vieira de Carvalho, p/Eletrobrás. — Elphas de Figueiredo, p/Cia. Força e Luz do Paraná. — Herminio Corrêa de Miranda, p/Cia. Siderúrgica Nacional. — Carlos Góes Bessa, p/CELESC. — Manoel Pinto de Aguiar. — Mário Penna Bhering. — Amyr Borges Fortes. — Joaquim Sotter. — Declaramos, na qualidade de Presidente e Diretor da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — Eletrosul, e como Presidente e Secretário da Décima Sexta Assembléia Geral Extraordinária da Empresa, que o texto retro é transcrição integral e fiel da Ata que consta do primeiro Livro de Atas de Assembléias Gerais da Eletrosul, nas folhas 63 v., 64 e seguintes, pelo que damos fé. — Brasília, 20 de setembro de 1972. — Mário Lannes Cunha, Presidente. — Fernando Marcondes de Mattos, Secretário.

(N.º 006427B — 21-11-72 — Cr\$ 135,00)

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.170

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO Nº 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX nº 396, de 17 de novembro de 1972.

I — Designa, nos termos do artigo 21, item III, do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, Rosa Souza Vargas — Chefe da Divisão de Registros e Movimentação, padrão 15, do Serviço Especial do Pessoal dos Quadros em Extinção — para integrar a Comissão

de Acesso prevista no Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964;

II — Dispensa de membros da citada Comissão Mário de Mendonça e Aldo Martins Lobato — Chefes de Divisão de Pessoal, padrão 15, respectivamente, dos Departamentos de Administração do Instituto Brasileiro de Estatística

e do Instituto Brasileiro de Geografia.

2 — QPEX nº 397, de 17 de novembro de 1972.

I — Designa Anízio Bêz e Rosa Souza Vargas — Chefes, padrão 15, res-

pectivamente, das Divisões de Direitos e Deveres e de Registros e Movimentação do Serviço Especial do Pessoal dos Quadros em Extinção — para integrarem a Comissão de Promoção instituída pela Portaria QPEX número 591, de 12 de setembro de 1968;

II — Dispensa de membros da mencionada comissão — Francisco Antônio Kadlec e Mario de Menlonça — Chefes, respectivamente, do Serviço de Cálculos, padrão 16, do Departamento de Geodésia e Topografia e da Divisão de Pessoal, padrão 15, do Departamento de Administração do IBE.

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 149, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Designar o Chefe da Divisão de Atividades Gerais, do Departamento de Administração, Contador Adalcyr de Morisson Monteiro, para responder cumulativamente, pelo expediente da Divisão de Material do mesmo Departamento, no atual impedimento do titular, por motivo de doença.

PORTARIA Nº 150, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispensar Ildonete Guimarães da Silva do Cargo de Auxiliar de Administração, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963; Fazer cessar, conseqüentemente, os efeitos da Portaria nº 156, de 10 de agosto de 1971, que designou o referido servidor para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Expediente, Nível 8.F, da Divisão de Relações Públicas.

PORTARIA Nº 151, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispensar Elias Medeiros Lima do Cargo de Auxiliar de Administração, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

PORTARIA Nº 153, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Delegar ao Economista Homero Ernesto de Souza Cruz Cerquinho, responsável pela Delegacia Estadual do Amazonas, para representar o SERPHAU, na condição de Intervener celebrado entre o Ministério do Contrato de Prestação de Serviços a serra celebrado entre o Ministério do Interior e a Fundação João Pinheiro, para elaboração dos Planos de Desenvolvimento Urbano e Cadastro Técnico Municipal de Boa Vista (RR) e Novo Núcleo de Amanajari-Cotingo (RR).

PORTARIA Nº 154, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Designar o servidor requisitado, Técnico de Administração Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque, para responder pela Função Gratificada de Assessor de Assuntos Gerais, símbolo 4.F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto nº 52.104, de 11 de junho de 1963; lotar o referido servidor na Delegacia Estadual do Pará (PA).

PORTARIA Nº 155, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os efeitos previstos na Portaria nº 76, de 7 de julho de 1972; determinar que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1 (primeiro) de novembro de 1972.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 249 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argollo Ferrão, para em nome do DNOS, assinar Termo Aditivo ao Convênio nº 09-71-12º DFOS, celebrado com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto — Estado de São Paulo, objetivando a dragagem e canalização do Rio Preto e a desobstrução da Represa Municipal.

Nº 248 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argollo Ferrão, para em nome do DNOS, assinar Termo Aditivo ao Convênio nº 03-71, celebrado com a Prefeitura Municipal de Jaboticabal — SP, destinado à execução de serviços de dragagem e canalização do correto Rico e afluentes. — Carlos Krebs Filho.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 251 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Itamar Couto Mesko, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Aracaju — SE, objetivando a elaboração de projeto e construção de uma ponte sobre o canal do Bairro Industrial, na sede do Município.

Nº 252 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Diválci Almeida de Souza, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Vitória — ES, destinado à execução de serviços de dragagem no canal Norte-Sul e respectivos afluentes.

Nº 253 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argollo Ferrão, para em nome do DNOS, assinar Termo Aditivo ao Convênio nº 04-70 — 12º DFOS, para alteração de volume, valor e pra-

zo, celebrado com a Prefeitura Municipal de Itapira — SP, para dragagem e canalização do Ribeirão da Penha, naquele município.

Nº 254 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, José Bessa, para em nome do ... DNOS assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Araranguá — SC, destinado a dragagem entre as estacas 0 e 130 no canal Réus, assim como a dragagem entre as estacas 130 e 260 do mesmo canal. — Carlos Krebs Filho.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe con-

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Governo do Estado de Goiás, referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica.

Aos 23 dias do mês de agosto de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Agricultura, doravante apenas mencionado INCRA-MA, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo do Estado de Goiás, doravante designado por GOV-GO, neste ato representado pelo seu Governador Dr. Leonino de Ramos Caiado, resolveram assinar o presente, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Primeira — Pelo presente Convênio, fica o Gov-GO pelo seu Serviço de Assistência ao Cooperativismo — SAC incumbido da execução, articulado com a Coordenadoria Regional do INCRA-MA, os serviços relativos à promoção da legislação específica, em toda área territorial dessa Unidade da Federação.

Cláusula Segunda — Ao INCRA-MA compete:

a) contribuir com a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), colocando-a à disposição do Coordenador do Convênio, sendo que essa contribuição correrá à conta da atividade: 10.02.6.2.01 — Promoção, Assistência e Difusão do Cooperativismo, do Orçamento-Programa do INCRA-MA para o exercício de 1972, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovada pelo DD-DDC, um plano de trabalho integrado do qual resultará o Plano de Aplicação;

b) designar um Coordenador para o presente Convênio, que será o Coordenador Regional do INCRA-MA ou outro funcionário da Coordenadoria Regional a critério da Presidência que representará o INCRA-MA junto ao Órgão Executor, ficando responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros alocados ao Convênio pelo INCRA-MA;

c) ao Coordenador do Convênio, designado conforme disposto na alínea "b" da Cláusula Segunda, caberá apresentar, até 30 dias após o encerramento do ano do convênio, completa prestação de contas dos recursos recebidos do INCRA, observadas as normas baixadas pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Terceira — A Coordenadoria Regional do INCRA-MA compete:

a) acompanhar a execução do Convênio;

b) participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços ao presente Convênio;

c) participar na elaboração dos planos de trabalho;

d) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado na execução de serviços relativos a pla-

nos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio;

c) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao DD-DDC;

f) dirigir-se à entidade vinculada ao Convênio, ou outras que eventualmente colaborem na sua execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;

g) elaborar relatórios trimestrais informando o andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;

h) analisar, opinar e remeter ao DD-DDC os processos relativos a Autorização de Funcionamento de Cooperativas e demais documentos do órgão executor do Convênio.

Cláusula Quarta — Ao Gov-GO compete:

a) designar para executor um técnico cooperativista de reconhecida capacidade preferencialmente portador de diploma universitário;

b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio através do órgão ao qual estejam atetos os assuntos do Cooperativismo no Estado;

c) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado a execução do presente Convênio executados os servidores do INCRA-MA;

d) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo Departamento de Desenvolvimento Rural — DD do INCRA-MA sem prejuízo do que tenha sido acordado no presente Convênio;

e) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade pelo menos uma vez por ano dando sempre imediato conhecimento ao INCRA das irregularidades apuradas, bem como as providências adotadas;

f) lavrar os autos de infração decorrentes do não cumprimento da legislação cooperativista em vigor e fazer a devida comunicação ao INCRA;

g) remeter todos os documentos de interesse das cooperativas com destino ao INCRA para as Coordenadorias Regionais;

h) proceder ao exame contábil das cooperativas para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determinações estatutárias e legais;

i) colaborar na elaboração da Política de Ação do INCRA-MA nos assuntos pertinentes ao cooperativismo;

j) manter atualizados o sistema de Relatório do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativistas;

l) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA-MA;

m) organizar e encaminhar à INCRA-MA, até trinta dias após o término do «ano-convênio», relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula Quinta — O Gov-GO se compromete a colocar à disposição do Executor do presente Convênio a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) necessária à complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independente de outras formas de participação.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, denominado «ano-convênio» e poderá ser renovado

por igual período desde que os resultados obtidos assim aconselhem.

Cláusula Sétima — O nome do INCRA-MA constará ao lado do Gov-GO em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação adquiridos ou elaborados com recursos do Convênio.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Nona — Cabe ao Governo Estadual adotar as providências legais junto aos órgãos competentes de sua estrutura administrativa com relação à contra-partida financeira, conforme estabelece a Cláusula Quinta.

Cláusula Décima — A emissão do comprovante de entrada de documentos em protocolo, para efeito do contido no artigo 18 e seus parágrafos e Artigos 179 e 20 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, é da competência exclusiva da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste ou Divisão Estadual Técnica do Estado de Goiás, sendo indelegável esta competência para qualquer parte deste Convênio.

Cláusula Décima Primeira — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA-MA a ele reverterão após o término ou rescisão do presente Convênio.

Parágrafo único. Os bens a que se refere esta Cláusula serão relacionados por ocasião da apresentação da prestação de contas devendo uma cópia da relação ser imediatamente encaminhada

ao Serviço de Patrimônio e Seguros do INCRA-MA.

Cláusula Décima Segunda — Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de qualquer das partes convenientes.

Cláusula Décima Terceira — Os termos que forem aditados no presente Convênio, bem como a sua rescisão ficam sujeitos às disposições da Cláusula Oitava.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o foro de Brasília — DF, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se este termo que lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado.

Brasília, 23 de agosto de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — Leonino de Ramos Caiado, Governador do Estado de Goiás.

Testemunhas: Carlos César de Queiroz. — Renan de Arimatéa Pereira.

Ofício nº 103

Termo de Acordo que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, a Caterpillar Brasil Sociedade Anônima, e a Cia. Importadora de Tratores e Equipamentos CITREQ, Revendedor Caterpillar para o Estado do Pará, para realização de um Projeto-Piloto de Desenvolvimento de Terras para a Agricultura na Região de Altamira.

Aos quinze dias do mês de setembro de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionado INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, a Caterpillar Brasil S.A., uma subsidiária da Caterpillar Tractor Co., daqui por diante chamada CATERPILLAR, representada pelo Dr. Luiz Rafael T. de B. Palotino e a Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos — CITREQ, doravante apenas mencionada CITREQ, representada pelo Dr. Luiz Rafael T. de B. Palotino, resolveram assinar este Termo de Acordo, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A CITREQ se propõe:

a) Fornecer as máquinas e os equipamentos necessários, e a supervisão, para o desmatamento, limpeza, aração, gradeação e nivelamento preliminar de uma área de 100 hectares em um único local na região acima referida. Isto será feito com a colaboração da Caterpillar — Tractor Co., Caterpillar Brasil S.A. e fabricantes de equipamentos auxiliares como Rome Americas Co. e FLECO International, que fornecerão os acessórios necessários;

b) Fornecer o equipamento necessário e a supervisão para o trabalho de terraplenagem para construção de uma pequena estrada de penetração que poderá ser necessária.

c) Promover o treinamento e supervisão de todos os operadores e pessoal

de manutenção com objetivo de executar satisfatoriamente o projeto como descrito nas alíneas a e b desta Cláusula.

d) Promover o fornecimento das peças de reposição e mecânica para as suas máquinas, usadas no projeto, e promover transporte, salário e despesas da estadia para os seus empregados envolvidos no projeto.

e) Oferecer o treinamento, no local, no desenvolvimento mecanizado de terras e assessorar o INCRA no seu planejamento e seleção de equipamentos durante os 3 anos subsequentes à execução do presente projeto.

Cláusula Segunda — O INCRA se propõe:

a) Por à disposição a área necessária permitindo o acesso a ela da CATERPILLAR, CITREQ, seus associados e convidados.

b) Preparar os necessários mapas e informações técnicas para os trabalhos.

c) Permitir à CATERPILLAR e seus associados fotografar as operações no local e publicar as fotografias e dados técnicos relativos ao projeto.

d) Promover o transporte, do porto de Belém ao local de trabalho do equipamento a ser utilizado na execução do projeto, assim como o seu retorno a Belém. Usar seus bons onícios, quando necessários, para arranjar transporte local, acomodações e serviços para a CATERPILLAR, CITREQ e seus associados por conta da CATERPILLAR.

e) Manter a área desmatada livre de rebrotas até que uma primeira cultura seja implantada.

Se a área for usada para colonização, selecionar os colonos e assistências tornando a necessária infra-estrutura agrícola e auxiliando-os na obtenção de créditos necessários para promover uma operação bem sucedida.

g) Fornecer, no local de operação, operadores de máquinas, combustíveis e lubrificantes que sejam necessárias para o projeto.

h) Permitir a CITREQ que retire o equipamento de sua propriedade, por si ou por seus representantes, para isso designados, quando terminado o projeto ou cancelado este acordo.

Cláusula Terceira — Todos os signatários deste Acordo concordam em:

a) Por à disposição de todos os grupos participantes, informações detalhadas a respeito de custos, planos e relatórios de progresso e promoverem consultas livres e frequentes entre si, com relação ao progresso do projeto e problemas a ele relacionados.

b) Que nada neste acordo determina ou implica que o INCRA tenha qualquer compromisso ou obrigação de adquirir o equipamento para uso futuro, da CITREQ, CATERPILLAR ou seus associados.

c) Que procurarão obter a cooperação da FAO — Food and Agricultural Organization na coordenação do desenvolvimento do projeto:

1) Fornecendo ao INCRA, CITREQ e CATERPILLAR conselhos e recomendações técnicas;

2) Fazendo a auditoria dos custos do projeto e pondo à disposição do INCRA, CITREQ e CATERPILLAR e associados, os resultados dessas auditorias permitindo-lhes a sua publicação;

3) Fornecendo ao INCRA assistência técnica e conselho que possam ser necessários para o bom aproveitamento da terra após a execução do projeto;

4) Fornecendo, por solicitação do INCRA ou por outras agências do Governo brasileiro, assistência e orientação com relação aos métodos e disponibilidade

COLEÇÃO DAS LEIS

1972

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.207

PREÇO: Cr\$ 3,00

VOLUME: VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.206

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

dados de assistência de Instituições Internacionais tais como BIRD, BID, UNDP e outras, para outros possíveis projetos futuros.

Cláusula Quarta — As despesas do INCRA, para realização do presente projeto, correrão por conta dos recursos do programa de Integração Nacional — FINE, a cargo da Coordenadoria Regional do Norte — CR-01 — Elementos de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação 313 — Outros Serviços de Terceiros do Corrente Exercício. Estimam-se as despesas em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — Que este acordo poderá ser cancelado a qualquer tempo, por qualquer destes participantes, sem nenhum prejuízo para ele, por aviso escrito aos outros participantes.

Cláusula Sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da parte contratante, o Ministério da Agricultura através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — DF, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução das questões pendentes, relativas ao presente acordo.

Cláusula Oitava — Para todos os efeitos de direito, a assinatura deste Acordo é feita por decisão do Conselho de Diretores do INCRA, em sua reunião realizada no dia 2/1972, Resolução nº

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias, datilografadas, de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais, e na presença das testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Luiz Rafael T. de B. Palotino, Presidente da CITREQ. — Luiz Rafael T. de B. Palotino, Presidente da Caterpillar Brasil S.A.

Testemunhas: Walmor Bortolato. — Maria Delfina de R. Machado Araújo
Ofício nº 103

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA-MA, «ex vi» do Decreto-lei nº 1.110, de 1970 e o Departamento Autônomo de Atividades e Recursos Minerais e Energéticos, doravante denominado apenas DARME, para ampliação de Obras de Eletrificação Rural no Estado do Rio de Janeiro.

Aos 9 dias do mês de outubro de 1972, na sede do INCRA-MA na Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o representante legal do DARME, o Dr. Ivan Carvalho Amorim Bezerra, deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos para ampliação de Obras de Eletrificação Rural no Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação vigente, cuja Minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA-MA, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura e mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento, o INCRA-MA concede ao

DARME, um financiamento na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para ampliação de obras de Eletrificação Rural nas regiões de Itaperuna, Natividade, Porciúncula, Resende, Cachoeiras de Macacu e São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), será liberada de acordo com as disponibilidades do INCRA-MA e após a aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA-MA.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por força do presente Convênio, correrão à conta do Orçamento do INCRA-MA para o exercício de 1972, através da seguinte especificação: Projeto — 17.10.5.1.10 — Eletrificação Rural — Elementos de Despesa 4250 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Quarta — O DARME se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras convenionadas e ajustadas às parcelas de recursos liberados ao projeto aprovado.

Cláusula Quinta — O DARME resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1º A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação total dos recursos.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento) ao ano e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros de 9% (nove por cento) ao ano respeitadas as datas de liberações até o término da carência.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA-MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas e executando o restante da dívida de acordo com as Cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Sexta — O DARME só aplicará os recursos oriundos deste Convênio nas regiões em que os beneficiários estejam legalmente organizados em Cooperativas de Eletrificação Rural.

Cláusula Sétima — O DARME poderá repassar os recursos a uma ou mais empresas a seu critério, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Quinta, ressaltando o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. Ocorrendo o repasse de que trata esta Cláusula, a taxa de juros poderá ser de até 10% (dez por cento) e a carência para este repasse será contada a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Cláusula Oitava — As condições e os resultados decorrentes de qualquer financiamento em nada alterarão as responsabilidades do DARME, relativos ao pagamento do financiamento concedido pelo INCRA-MA.

Cláusula Nona — Se houver necessidade de reavaliações das prestações devidas pelo DARME e os que receberem repasse, serão mantidos acordos entre as partes para que se procedam as análises e as necessárias alterações dos respectivos contratos e serão feitas através de Termos Aditivos, sendo que as reavaliações acordadas só incidirão sobre o saldo devedor.

Cláusula Décima — O DARME se obriga a apresentar ao INCRA-MA dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da primeira parcela de recursos para execução de obras, cópia autêntica do Contrato com a Cooperativa e o comprovante da existência legal da mesma.

Cláusula Décima Primeira — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os Padrões Consagrados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos ao DARME pelo INCRA-MA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Décima Segunda — Os orçamentos das obras de Eletrificação Rural deverão dar cobertura custos de materiais incluindo transporte, mão-de-obra e administração.

Cláusula Décima Terceira — Os recursos do INCRA-MA, somente poderão ser aplicados em Linhas de Transmissão de Alta Tensão, das quais eventualmente se possam beneficiar Vilas e Povoados, se passarem por tais Núcleos populacionais e desde que os respectivos Núcleos de delas se pretendam beneficiar, contribuam mediante Convênio para implantação dessas Linhas de Transmissão na proporção dos custos a elas atribuídos.

Cláusula Décima Quarta — O INCRA-MA poderá, em qualquer época, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição do DARME, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta do DARME.

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula, o DARME deverá facilitar por todos os meios a ação do INCRA-MA, colocando todos os elementos e pessoas necessárias.

Cláusula Décima Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Décima Sexta — O DARME se obriga a apresentar ao INCRA-MA, trimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela de recursos: o Balanço Técnico das Obras, configurando os quilômetros constituídos, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos no caso de virem a serem exigidos pelas equipes de inspeção ou auditoria. E, quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico-Financeira das obras financiadas.

Cláusula Décima Sétima — O Presidente do INCRA nomeará um executor para o presente Convênio, podendo a escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um funcionário públi-

co federal vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Oitava — O presente Convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado qualquer tempo pelo inadimplemento do DARME, de qualquer uma de suas Cláusulas.

Cláusula Décima Nona — Com garantia dos recursos recebidos do INCRA-MA, o DARME emitirá uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), com vencimento em 30 de outubro de 1987 e avaliada pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Este título com vencimento determinado vencerá automaticamente pelo saldo devedor, desde que haja inadimplemento contratual.

Cláusula Vigésima — Se por qualquer motivo o DARME não receber todas as parcelas do financiamento no prazo máximo de 1 (um) ano, ficará rescindido o presente Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira — Ficou eleito o foro da Cidade de Brasília — DF, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solucionar as questões relativas a este Convênio, quando os mesmos não puderem ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 9 de outubro de 1972.
José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — Ivan Carvalho Amorim Bezerra, Diretor-Geral do DARME.

Testemunhas: Paulo André de Almeida. — Maria da Conceição Molina

Ofício nº 103

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e a Universidade Federal do Paraná, objetivando dinamizar as atividades dos Centros Artesanais Rurais, Femininos — CARFs, órgãos de extensão rural da referida Universidade.

Aos 14 dias do mês de setembro de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA-MA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante mencionada apenas INCRA-MA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos da alínea «a» do art. 25 do Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 e a Universidade Federal do Paraná, doravante apenas mencionada UFPR, neste ato representada pelo seu Magnífico Vice-Reitor em exercício, Professor José Rolderick da Rocha Leão, resolveram firmar o presente Convênio, de acordo com a legislação em vigor, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Convênio a execução de um trabalho conjunto do INCRA-MA e da UFPR, visando a intensificar o trabalho desenvolvido pelos CARFs, dando-lhes melhores condições de funcionamento

Parágrafo único. O trabalho a ser desenvolvido compreenderá cursos constantes basicamente de 6 (seis) atividades, cujos programas contidos nos anexos I a VI do Processo número INCRA-CR-03-C-2-PB-0141-72 foram aprovados pelo Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA-MA.

Cláusula Segunda — O INCRA-MA contribuirá com a importância de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), que será empregada de acordo com o seguinte plano de aplicação:

- I — Material Didático .. 10.000,00
- II — Máquinas e Equipamentos 63.000,00
- III — Veículo tipo utilitário 28.000,00
- IV — Encargos Diversos 9.000,00

Cláusula Terceira — A importância mencionada na Cláusula anterior será destacada do Orçamento-Programa do INCRA-MA para 1972 e oriundo do Projeto 10.02.6.1.01 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Parágrafo único. Os referidos recursos serão colocados à disposição do Executor Orçamentário do Convênio imediatamente após a publicação do presente Termo.

Cláusula Quarta — O Presidente do INCRA-MA designa o Coordenador Regional da CR-03, através do Chefe da CR-03/T/2 como Executor Orçamentário deste Convênio, com as seguintes atribuições:

- a) receber e repassar ao Executor Operacional do presente Convênio a contribuição do INCRA-MA;
- b) supervisionar a aplicação dos recursos oriundos deste Termo;
- c) encaminhar, devidamente analisada e avaliada, ao Departamento de Desenvolvimento Rural toda a documentação decorrente da execução do presente Convênio.

Cláusula Quinta — A execução operacional do Convênio caberá ao Diretor da Escola de Agronomia da UFPB, com as seguintes atribuições:

- a) oferecer a base física para o funcionamento das sedes dos CARFs;
- b) contribuir com o pessoal docente e administrativo necessário à realização dos cursos, assumindo com e mesmo todas as responsabilidades inerentes ao vínculo empregatício;
- c) responsabilizar-se pela supervisão administrativa e orientação técnica dos CARFs.
- d) atender, quando possível, através do corpo docente dos CARFs, as solicitações do INCRA-MA de preparação de mão-de-obra feminina nos Projetos de Colonização e Assentamento dessa área;
- e) enviar ao Executor Orçamentário do Convênio relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e prestação de contas das despesas efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.
- f) adotar providências visando a encontrar, nos anos subsequentes, outras fontes de recursos para apoio às atividades aos CARFs;
- g) fixar o nome do INCRA-MA nos equipamentos, quaisquer materiais ou publicações que venham a ser adquiridos ou produzidos com os recursos deste Convênio.

Cláusula Sexta — Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data de liberação dos recursos, po-

deno ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Convênio indicado nesta Cláusula poderá ser prorrogado desde que motivos justos assim o determinem, e a critério da Administração do INCRA-MA.

Cláusula Sétima — Todos os bens de natureza permanente adquiridos com recursos oriundos do INCRA-MA a ele reverterão nos casos de rescisão, denúncia do Termo de Convênio, ou quando solicitados, em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único. Por ocasião da prestação de contas de que trata a alínea "e" da Cláusula Quinta, todos os bens acima referidos deverão ser relacionados, encaminhando-se cópia dessa relação ao Serviço de Patrimônio do INCRA-MA.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através dos seus Órgãos Centrais, poderá exercer fiscalização e controle deste Convênio.

Cláusula Nona — A celebração do presente instrumento foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA na Reunião, realizada no dia 14 do mês de setembro de 1972, conforme Resolução nº 72, de 14 de setembro de 1972, e nos termos da alínea "b" do art. 26 do Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971.

Cláusula Décima — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com opção do INCRA-MA, por qualquer outro, visando à solução das questões

relativas ao presente Convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se em 10 (dez) vias o presente Termo de Convênio que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, val por elas assinado.

Brasília, 14 de setembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — José Rolderick da Rocha Leão, Vice-Reitor ad UFPB.

Testemunhas: Plácido de Britto e Silva. — Francisca Teresa Montenegro de Aquino.

Ofício nº 103

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Convênio firmado entre a Universidade Federal do Paraná e o Coritiba Futebol Clube.

A Universidade Federal do Paraná e o Coritiba Futebol Clube, devidamente representados pelo Professor Algacyr Munhoz Mäder, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná e Dr. Evangelino da Costa Neves, Presidente do Coritiba Futebol Clube, firmam o presente Convênio com o qual objetivam incrementar a prática esportiva na Universidade Federal do Paraná, atendendo o que determina o Decreto-lei

nº 69.450, de 1 de novembro de 1971, nos termos das Cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira — O Coritiba Futebol Clube se compromete a ceder à Universidade Federal do Paraná, pelo período de quatro anos, de março a novembro, nos dias úteis das 17 às 19 horas; nas segundas e sextas-feiras, das 8 às 12 horas e domingos, das 8 às 11 horas as seguintes instalações esportivas: no ano de 1972, a partir de setembro, pista de atletismo e vestiário correspondente; a partir de outubro, duas quadras de basquetebol e volibol e vestiário correspondente; somente em setembro e outubro do ano de 1972, campo de futebol e vestiário correspondente; a partir de março de 1973, salões para atividades cobertas.

Cláusula Segunda — A Universidade Federal do Paraná se responsabiliza pela orientação técnica e disciplinar por meio dos Professores indicados pelo Centro de Desportos e Recreação da Universidade Federal do Paraná.

Cláusula Terceira — O material esportivo móvel, a ser utilizado pelos alunos será fornecido pela Universidade Federal do Paraná.

Cláusula Quarta — A Universidade Federal do Paraná encaminhará semestralmente, através de ofício, a relação nominal dos alunos, grupamentos, horários, acompanhado de cartões de identificação que deverão ser autenticados pelo Centro de Desportos e Recreação da Universidade Federal do Paraná e Coritiba Futebol Clube.

Cláusula Quinta — Os alunos só poderão utilizar as dependências esportivas do Coritiba Futebol Clube nos dias e horas especificados na Cláusula Primeira deste Convênio.

Cláusula Sexta — O regulamento que disciplinará as atividades esportivas nas instalações do Coritiba Futebol Clube será elaborado em comum acordo pelas partes.

Cláusula Sétima — A vigência deste Convênio terá início na data da sua assinatura e término em 30 de novembro de 1976, renovando-se por igual período se a tanto não se opuserem expressamente os convenientes.

E, por estarem acordados, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo e, qualquer alteração no mesmo, será feita mediante aquiescência por escrito das partes interessadas. — Algacyr Munhoz Mäder, Reitor — Evangelino da Costa Neves, Presidente. — Paulo Patriani, — Couto Pereira. — Germano Bayer, — Alceu Schwab. — Zélio Oliniski.

Termo de Colaboração que entre si celebraram a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, através do seu Instituto Euvaldo Lodi, o Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Paraná e a Faculdade de Engenharia Química da Universidade Federal do Paraná, para Cadastramento Industrial de Dados, para conhecimento da Poluição das Águas Residuárias das Indústrias do Estado do Paraná e Treinamento Básico ao Estudante.

Nos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, onde presentes se achavam os Senhores Engenheiro Mário De Mari, Engenheiro Cláudio H. Oli-

MUNICÍPIOS PARCELAS DO ICM

DECRETO-LEI Nº 1.216, DE 9-5-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.204

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

veira Araújo, Engenheiro Ivan Austregésilo Maida e Sra. Iris Glück, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Diretor do Departamento de Águas e Energia Elétrica, Diretor da Faculdade de Engenharia Química da Universidade Federal do Paraná e Superintendente do Instituto Euvaldo Lodi, respectivamente, doravante denominado «FIEP-IEL», «D.A.E.» e «Faculdade», tendo em vista a autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná e do Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, contida no Ofício nº 1.192-72 — SVOP, deliberaram celebrar o presente termo para cadastramento industrial objetivando a coleta de dados para conhecimento e estudo da poluição das águas residuárias, orientação das indústrias sobre o assunto, bem como propiciar treinamento efetivo aos estudantes, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Projeto explicito em epígrafe, segundo Programa em anexo, será desenvolvido mediante a participação consorciada de Professores e estudantes universitários.

Parágrafo único. Os estudantes, em número de 10 (dez) e que serão indicados pela Faculdade, deverão estar cursando o ciclo profissional da mesma, qual seja, 3ª, 4ª e 5ª séries, de preferência os da última série.

Cláusula Segunda — Caberá à Faculdade fornecer aos estagiários a orientação técnico-científica no que concerne ao processo tecnológico e coleta de dados de cada indústria, sendo as sugestões apresentadas pelos estagiários, examinadas posteriormente pelas disciplinas relacionadas como assunto, e as conclusões, enviadas ao IEL para serem encaminhadas às Indústrias.

Cláusula Terceira — As Indústrias, para efeito de cadastramento e pesquisa, número e localização, serão indicadas pelo D.A.E.E. à FIEP/IEL e à Faculdade e pertencerão, nesta etapa preliminar, a área Metropolitana de Curitiba.

Cláusula Quarta — O D.A.E.E. terá ainda ao seu encargo as demais atribuições:

a) Concessão do material técnico necessário à pesquisa e análise das águas residuárias industriais no seu Centro de Pesquisas e Treinamento — C.P.T.;

b) Treinamento e orientação aos estagiários, conjuntamente com a Faculdade, através da realização de cursos e palestras informativas, no sentido da obtenção de dados necessários ao Planejamento do Saneamento Básico;

c) Elaboração do questionário hábil execução da pesquisa.

Cláusula Quinta — Será atribuída à Faculdade a orientação e assistência aos estudantes-estagiários, no que concerne ao processo tecnológico inerente a cada indústria, coleta de dados, análise dos resultados e proposição de sugestões para a resolução dos problemas constatados.

Cláusula Sexta — Das atribuições atinentes a FIEP/IEL-PR:

a) registro dos estudantes na categoria de estagiários, atendendo ao estipulado pela Portaria nº 1.002-67, de 29 de setembro de 1967, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

b) acompanhamento, análise e apreciação do desempenho dos estudantes dentro do projeto, do ponto de vista

disciplinar (dedicação, entrosamento, interesse);

c) dirimir, juntamente com os Professores e Técnicos orientadores, quaisquer problemas e dificuldades surgidas para os estudantes;

d) enviar as entidades convenientes uma via do relatório de atividades, apresentado pelos estudantes;

e) formar nas Indústrias uma conscientização da relevância do projeto a ser encetado, contando para tal, com a colaboração dos Professores Técnicos participantes do mesmo;

f) conceder a título de bolsa-auxílio uma via do relatório de atividades, apresentado pelos estudantes;

g) encaminhar às Indústrias e às partes interessadas e convenientes, o Relatório Final do Projeto, do qual constarão, além da análise dos resultados as sugestões apresentadas pela equipe de trabalho.

h) proceder a datilografia do material que se fizer necessário para o projeto, como expedientes, correspondências e relatórios (excluindo-se aqui, os individuais dos estudantes).

Parágrafo único. A FIEP-IEL, destinará Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o programa, sendo que deste total Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) será pago em bolsa-auxílio e o restante será retido no órgão para despesas de material de expediente e despesas decorrentes de deslocamento da sede, pelos estudantes.

Cláusula Sétima — A etapa preliminar do Projeto-Piloto de Cadastramento de Dados para conhecimento da Poluição das Águas Residuárias das Indústrias do Paraná, terá a duração de 2 (dois) meses a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava — A continuidade dos trabalhos decorrerá das apreciações e resultados detectados e será objeto de Termo Aditivo ao presente Acordo, a título de nova regulamentação do tempo de duração, número de indústrias, número de estudantes, recursos financeiros e outros aspectos afins.

Cláusula Nona — Os estudantes estagiários farão ao término de cada mês, um relatório das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser enviado a FIEP-IEL-PR, em 4 (quatro) vias.

Parágrafo único. O relatório, apresentado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, será o aval para o recebimento, por parte do estudante, do bolsa-auxílio que lhe é correspondente.

Cláusula Décima — Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, tendo como foro jurídico a cidade de Curitiba.

Cláusula Onze — O presente Acordo vigorará a partir desta data, se comprometendo as partes a cumprir fielmente o que ficou aqui ajustado, podendo o mesmo ser denunciado face a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas.

E, por haverem assim, justo e convencionalmente, lavrou-se o presente Termo, em 4 (quatro) vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas.

Curitiba, 5 de outubro de 1972. — Mário De Mari, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná. — Cláudio H. Oliveira Araújo, Diretor do Departamento de Águas e Energia Elétrica «D.A.E.E.» — Ivan A. Maida, Diretor da Faculdade de Engenharia Química da Universidade Federal do Paraná. — Iris Glück, Superintendente do IEL-PR.

Testemunhas: Alfred Wilmarsson, Omar Sabag.

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Universidade Federal do Paraná — IEL-PR, com o objetivo de mobilizar esforços visando a demarcação dos programas preconizados nas Metas e Bases para a Ação do Governo — no Projeto 16-MEC — e que visa propiciar o entrosamento operacional entre as Áreas Formadoras e Absorvedoras de Recursos Humanos

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de um mil novecentos e setenta e dois, presentes a Universidade Federal do Paraná, doravante denominada simplesmente UFP, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Algacyr Munhoz Mäder e o Instituto Euvaldo Lodi do Paraná, adiante IEL-PR, pelo seu Diretor e Superintendente, respectivamente, Engenheiro Mário De Mari e Professora Iris Glück, tendo em vista o fim em epígrafe, e

Considerando o imperativo de se amoldar o Ensino com as exigências da realidade sócio-econômica;

Considerando que a Universidade por si só, tendo em vista o vertiginoso crescimento e arduificação das ciências, não poderá conciliar as suas responsabilidades com o Mundo da Aplicação;

Considerando que as classes industriais e assemelhadas, conscientes de que a formação de Recursos Humanos não é apenas competência governamental, mas de todos os setores da sociedade, criaram e mantêm o Instituto Euvaldo Lodi, órgão autônomo e de índole privada, destinado a servir de instrumento para a materialização e fortalecimento da Integração Universidade-Empresa (métodos — processos — experiências — pesquisas — técnicas), resolvem:

Firmar entre si o presente Termo de Convênio de Colaboração Mútua, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Diz respeito, o presente Convênio, ao compromisso de realização conjunta dos programas abaixo enunciados, no sentido de propiciar condições para Integração — Complementação, entre a Escola e a Empresa:

a) Programa de visitas de Professores e Alunos às Empresas e de Empresários às Escolas Superiores;

b) Encontros, estudos e debates em Sistema de Laboratórios;

c) Realização de pesquisas ou levantamentos que possam identificar as necessidades e reivindicações do parque empresarial e da classe estudantil (objeto de Termo de Aditivo);

d) Implantação de Cursos de Complementação ou Extensão Universitária (objeto de Termo de Aditivo ou novo Convênio).

Cláusula Segunda — As visitas às Empresas, serão previamente programadas, segundo interesses curriculares, propiciando aos participantes uma verdadeira oportunidade de coadunar o ensino ministrado nas Escolas com a realidade empresarial, bem assim, também, de analisar, estudar e interpretar a operacionalidade das Empresas no Meio (localização, produção — distribuição e administração geral, pessoal, material, finanças).

§ 1º Os grupos terão uma composição de no máximo 30 estudantes sob a coordenação de 2 a 3 Professores.

§ 2º As visitas de Empresários às Escolas Superiores, serão também, previamente, programadas de comum acordo

do com a Direção (direções) da(s) Escola(s), contando com a participação de grupos de Professores, a fim de que os primeiros se situem (tendo em vista a reforma universitária) dentro da problemática educacional e das disponibilidades potenciais das mesmas.

Cláusula Terceira — Os estudos e debates serão encontros, entre Professores e Empresários (caso conte com a participação de estudantes, estes permanecerão apenas como observadores) em Sistema de Laboratórios.

Parágrafo único. O contexto de laboratório significa uma situação de grupo, em período integral (1, 3 a sete dias), onde a própria dinâmica delineará as fontes de aprendizagem. Os problemas de liderança, relacionamento e comunicação inter-pessoal serão tratados pelo grupo, em função das situações criadas, dando margem a que os participantes se auto-avaliem e se determinem a respeito dos seus próprios processos pessoais de mudança. O temário nascerá espontaneamente a partir de um assunto definido para a 1ª palestra, devendo, entretanto, ficar limitado a Integração Universidade-Empresa.

Cláusula Quarta — São atribuições da UFP:

1. Cientificar a Direção das Escolas Superiores, a ela vinculadas, da celebração do presente convênio, determinando às mesmas a adoção das medidas que se fizerem necessárias, quando da realização dos programas aqui previstos (designação de Professores,

2. Colaborar com sugestões sobre programas ou medidas a serem tomadas, indicando ou não um elemento específico para tais contatos, dentro da Reitoria;

Parágrafo único. Caso haja, por parte da Reitoria, a indicação de um Professor para coordenar, juntamente com o IEL-PR, os programas alusivos ao convênio em pauta, este fará como trabalhos prestados a Universidade, uma vez que o mesmo não será solicitado em caráter extra.

Cláusula Quinta — Tendo em vista a programação a ser encetada, o IEL-PR se propõe sem ônus a UFP, a:

1. Planejar e encarregar-se de todos os contatos e trabalhos necessários para o desencadeamento dos projetos (esclarecimento, motivação e convite às Empresas, local para a realização dos encontros, condução, hospedagem e refeições se for o caso, dos Laboratórios), ajustando os detalhes, de modo a garantir que se atinja os objetivos previstos;

2. Encaminhar a UFP, ao MEC, ao IEL-RJ, bem como às Empresas e/ou Entidades interessadas, relatório contendo sugestões e apreciações alcançadas, nos programas realizados.

Cláusula Sexta — Para fins e efeitos destes programas, bem como aos itens «C» e «D», os quais serão implementados mediante a assinatura de Termos de Aditivo específicos, a UFP não atribuirá ao IEL-PR qualquer importância e/ou taxa a título de administração.

Cláusula Sétima — Em todas as manifestações dirigidas à opinião pública, correspondências e/ou expedientes, as partes convenientes se comprometem a mencionarem-se reciprocamente.

Cláusula Oitava — A celebração do presente Convênio importa na superação dos efeitos legais do Convênio de Cooperação Mútua, firmado a 13 de maio de 1971, e que deu azo a consecução do

Programa de Treinamento-Prático, de universitários, no SENAI.

Cláusula Nona — Ao presente convênio não será delimitado tempo de duração, podendo entretanto, ser denunciado, quando não mais convir a qualquer das partes.

E, por estarem de acordo com o aqui estipulado, os convenientes assinam o presente convênio, depois de lido e achado conforme, em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, devendo o mesmo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Cidade.

Curitiba, 29 de setembro de 1972. — *Algacyr Munhoz Mäder*, Reitor da U.F.P. — *Mário de Mari*, Diretor do IEL-PR. — *Iris Glück*, Superintendente do IEL-PR.

Testemunhas: *Theodócio Jorge Athetino*. — *Guilherme Lacerda Braga Sobrinho*. — *Zélio Lezan Oliniski*.

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade de São Paulo.

Termo DPCT nº 42-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN nº 100.3/2-71

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. *Hervásio Guimarães de Carvalho*, e a Universidade de São Paulo, representada pelo seu Reitor, Prof. *Dr. Miguel Reale*, com a intervenção da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, representada pelo seu Diretor, Prof. *Dr. Alberto Raul Martinez*, e do Pesquisador Responsável, Prof. *Dr. Warwick Estevam Kerr*, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III e IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento aos disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 51.370,00 (cinquenta e um mil, trezentos e setenta cruzelros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, à não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN

três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste ato o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denuncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380ª Sessão, de 21 de dezembro de 1971.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro)

vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1972. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Miguel Reale*, Representante Legal da Instituição — Reitor da USP. — *Alberto Raul Martinez*, Representante do Beneficiado — Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. — *Warwick Estevam Kerr*, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: *Alda do Prado Roma*. — *Vilma Maria Fernandes*.

(Nº 6.403-B — 20-11-72 — Cr\$ 100,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Ministério do Exército.

Termo DPCT nº 43-72 (T) — Ano Base 1972 — Processos CNEN números 101.774-70 e 101.235-1-69

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor *Hervásio Guimarães de Carvalho* e o Ministério do Exército, doravante denominado Beneficiado, representado pelo General-de-Brigada *Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro*, Diretor do Instituto Militar de Engenharia, por delegação do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisas, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III e IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Diretor do Instituto Militar de Engenharia, do projeto de pesquisas, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba da CNEN, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 40.578,47 (quarenta mil, quinhentos e setenta e oito cruzelros e quarenta e sete centavos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Diretor do Instituto Militar de Engenharia, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equi-

ESTATUTO DA IGUALDADE

DIREITOS E DEVERES ENTRE BRASILEIROS E PORTUGUESES

DIVULGAÇÃO Nº 1.198

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

pamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Beneficiado se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 383ª Sessão, de 17 de fevereiro de 1972.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 7 (sete) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1972.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Gen. Gastão Gomes Carneiro**, Diretor do Instituto Militar de Engenharia.

Testemunhas: — **Alcyr Maurício**. — **Vilma Maria Fernandes**.

(Nº 6.398-B — 20-11-72 — Cr\$ 100,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Termo DPCT nº 44-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN nº 102.786-72

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto de Biofísica da UFRJ, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representado pelo Diretor, Prof. Carlos Chagas, com a interveniência do Pesquisador Responsável Dr. Darcy Fontoura de Almeida, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III e IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 394ª Sessão, de 18 de julho de 1972.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1972.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Carlos Chagas**, Representante Legal da Instituição — **Darcy Fontoura de Almeida**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Maria Elisa Azeredo de Azeredo**. — **Vilma Maria Fernandes**.

(Nº 6.399-B — 20-11-72 — Cr\$ 100,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal da Bahia.

Termo DPCT nº 45-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN nº 102.887/72

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal da Bahia, representada pelo seu Reitor, Prof. Lafayette de Azevedo Pondé, com a interveniência do Instituto de Geociências, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade de Salvador, representado pela sua Diretora, Professora Yeda de Andrade Ferreira, com a interveniência do Pesquisador Responsável Prof. Shiguemi Fujimori, acordam em firmar o presente Convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III e IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba IULCLG/FNEN, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba IULCLG/FNEN, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972 de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência

60 (sessenta) dias. Neste caso o beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380ª Sessão, de 18 de abril de 1972.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1972.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Lafayette de Medeiros Pondé**, Representante Legal da Instituição. — **Yeda de Andrade Ferreira**, Representante do Beneficiado. — **Guem Fujimori**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Eduardo de Freitas** e **Vilma Maria Fernandes**.

(Nº 6.413-B — 20-11-72 — Cr\$ 100,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Ceará.

Processo DPCT nº 46-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN nº 101.215-71

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Universidade Federal do Ceará, representada pelo seu Reitor, Walter de Moura Cantídio, com a intervenção do Instituto de Física, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Fortaleza, representada pelo seu Diretor, Prof. Newton de Almeida Braga, e do Pesquisador Responsável, Prof. Homero Lenz César, acordam em firmar o presente convênio qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III e IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência

da execução deste Termo, serão movimentadas através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 393ª Sessão, de 20 de junho de 1972.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1972.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Walter de Moura Cantídio**, Representante Legal da Instituição. — **Newton de Almeida Braga**, Representante do Beneficiado. — **Diretor do Instituto Física — UFCE**. — **Homero Lenz César**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Astânia Maria Moreira Leite**. — **Vilma Maria Fernandes**.

(Nº 6.400-B — 20-11-72 — Cr\$ 100,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti.

Processo DPCT nº 48-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN nº 101.153-71

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, e o Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Diretor em exercício, Dra. Odeisa Bráulio Arruda, com a intervenção do Pesquisador Responsável, Prof. Máximo Medeiros Filho, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III e IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipa-

mentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituídos a CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380ª Sessão, de 21 de dezembro de 1971.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1972.
— **J. R. de Andrade Ramos**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Membro da CD no exercício da Presidência**. — **Odeisa Bráulio Arruda**, Representante Legal da Instituição. — **Diretora em exercício do I.E.H.A.S.C.** — **Máximo Medeiros Filho**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Alcides de Almeida Cardoso**. — **Vilma Maria Fernandes**.

(Nº 6.401-B — 20-11-72 — Cr\$ 100,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TAXAS DE CÂMBIO

Boletim N.º 207 Data: 30.10.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,060	6,095
Dólares-Convênio	6,060	6,095
Libra Esterlina	14,04708	14,31106
Marco Alemão	1,88466	1,90773
Florim	1,86890	1,89188
Franco Suíço	1,58953	1,61090
Lira Italiana	0,010302	0,010452
Franco Belga	0,136683	0,138691
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,27078	1,29031
Coroa Dinamarquesa	0,86992	0,88712
Coroa Norueguesa	0,90718	0,92461
Xelim Austríaco	0,258156	0,265742
Escudo Português	0,223008	0,228562
Peseta	0,093930	0,098739
Dólar Canadense	6,15090	6,22909
Leite	0,020052	0,020351
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 208 Data: 31.10.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,060	6,095
Dólares-Convênio	6,060	6,095
Libra Esterlina	14,02890	14,29277
Marco Alemão	1,88587	1,90895
Florim	1,86951	1,89249
Franco Suíço	1,58953	1,61090
Lira Italiana	0,010326	0,010446
Franco Belga	0,136683	0,138691
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,27078	1,29031
Coroa Dinamarquesa	0,87051	0,88773
Coroa Norueguesa	0,90778	0,92522
Xelim Austríaco	0,258156	0,265742
Escudo Português	0,223008	0,228562
Peseta	0,093930	0,098739
Dólar Canadense	6,15090	6,22909
Leite	0,020052	0,020351
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 209 Data: 01.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,060	6,095
Dólares-Convênio	6,060	6,095
Libra Esterlina	14,18040	14,44515
Marco Alemão	1,88526	1,90834
Florim	1,86951	1,89249
Franco Suíço	1,58953	1,61090
Lira Italiana	0,010326	0,010446
Franco Belga	0,136834	0,138844
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,27078	1,29031
Coroa Dinamarquesa	0,87051	0,88773
Coroa Norueguesa	0,90718	0,92461
Xelim Austríaco	0,258156	0,265742
Escudo Português	0,223008	0,228562
Peseta	0,093930	0,098739
Dólar Canadense	6,14484	6,22299
Leite	0,020052	0,020351
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Boletim N.º 210 Data: 03.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,060	6,095
Dólares-Convênio	6,060	6,095
Libra Esterlina	14,10768	14,37201
Marco Alemão	1,88647	1,90956
Florim	1,87072	1,89371
Franco Suíço	1,58953	1,61090
Lira Italiana	0,010350	0,010471
Franco Belga	0,136834	0,138844
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,27078	1,29031
Coroa Dinamarquesa	0,87051	0,88773
Coroa Norueguesa	0,90718	0,92461
Xelim Austríaco	0,258156	0,265742
Escudo Português	0,223614	0,229172
Peseta	0,093930	0,098739
Dólar Canadense	6,12363	6,20166
Leite	0,020240	0,020540
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 211 Data: 06.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,060	6,095
Dólares-Convênio	6,060	6,095
Libra Esterlina	14,12586	14,39022
Marco Alemão	1,88829	1,91139
Florim	1,87375	1,89676
Franco Suíço	1,58953	1,61090
Lira Italiana	0,010350	0,010471
Franco Belga	0,136834	0,138844
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,27078	1,29031
Coroa Dinamarquesa	0,86930	0,88651
Coroa Norueguesa	0,90718	0,92461
Xelim Austríaco	0,258156	0,265742
Escudo Português	0,223614	0,229172
Peseta	0,093930	0,098739
Dólar Canadense	6,13575	6,21385
Leite	0,020179	0,020479
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 212 Data: 07.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,060	6,095
Dólares-Convênio	6,060	6,095
Libra Esterlina	14,19252	14,45734
Marco Alemão	1,88587	1,90895
Florim	1,87132	1,89432
Franco Suíço	1,58832	1,60968
Lira Italiana	0,010350	0,010471
Franco Belga	0,136834	0,138844
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,27078	1,29031
Coroa Dinamarquesa	0,86930	0,88651
Coroa Norueguesa	0,90718	0,92461
Xelim Austríaco	0,258156	0,265742
Escudo Português	0,223614	0,229172
Peseta	0,093930	0,098739
Dólar Canadense	6,12363	6,20166
Leite	0,020058	0,020357
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 213 Data: 08.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,060	6,095
Dólares-Convênio	6,060	6,095
Libra Esterlina	14,19252	14,45734
Marco Alemão	1,88466	1,90773
Florim	1,87132	1,89432
Franco Suíço	1,58832	1,60968
Lira Italiana	0,010350	0,010471
Franco Belga	0,136834	0,138844
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,27078	1,29031
Coroa Dinamarquesa	0,86930	0,88651
Coroa Norueguesa	0,90839	0,92583
Xelim Austríaco	0,258156	0,265742
Escudo Português	0,223614	0,229172
Peseta	0,093930	0,098739
Dólar Canadense	6,12363	6,20166
Leite	0,020088	0,020387
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 214 Data: 09.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,060	6,095
Dólares-Convênio	6,060	6,095
Libra Esterlina	14,11980	14,32325
Marco Alemão	1,88344	1,90651
Florim	1,87132	1,89432
Franco Suíço	1,58832	1,60968
Lira Italiana	0,010341	0,010462
Franco Belga	0,136834	0,138844
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,27078	1,29031
Coroa Dinamarquesa	0,86930	0,88651
Coroa Norueguesa	0,90900	0,92644
Xelim Austríaco	0,258156	0,265742
Escudo Português	0,223008	0,228562
Peseta	0,093930	0,098739
Dólar Canadense	6,12363	6,20166
Leite	0,020088	0,020387
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 215 Data: 10.11.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,060	6,095
Dólares-Convênio	6,060	6,095
Libra Esterlina	14,15010	14,35372
Marco Alemão	1,88466	1,90773
Florim	1,87254	1,89554
Franco Suíço	1,58832	1,60968
Lira Italiana	0,010341	0,010462
Franco Belga	0,136956	0,138966
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,27078	1,29031
Coroa Dinamarquesa	0,87082	0,88804
Coroa Norueguesa	0,90900	0,92644
Xelim Austríaco	0,258156	0,265742
Escudo Português	0,223008	0,228562
Peseta	0,093930	0,098739
Dólar Canadense	6,12363	6,20166
Leite	0,020064	0,020363
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência de Materiais

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 08-72

Fornecimento de Materiais de Via Permanente

De ordem do Superintendente de Materiais da RFFSA, torna público que serão recebidas no 12º andar do Edifício Sede da Rede Ferroviária Federal S. A., sito à Praça Duque de Caxias, 86, cidade do Rio de Janeiro, às (quinze) horas do dia 17 (dezesete) de janeiro de 1973, propostas para fornecimento de 57.900 parafusos, porcas e arruelas para talas destinadas a trilhos de seção 136 RE da AREA; 620.000 retensores para trilhos de seção 136 RE da AREA; 3.500.000 tirafios de 22 mm para fixação de placas de adoio de trilhos. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido nos Anexos do presente Edital, intitulados: "Anexo I - Condições Gerais - ..." CG. 4/SPM/72" e "Anexo II - Objeto da Licitação e Condições Adicionais".

Tais elementos poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Superintendência de Materiais, na sala 307, 3º andar do endereço acima referido.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1972. — Paulo Mazzucchelli Junior, Chefe do Departamento de Compras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Medicina Veterinária e Zootécnica

Cidade Universitária

"Armando de Salles Oliveira"

CONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR DO DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA E CLÍNICA MEDICAS - DISCIPLINA DE ORNITOPATOLOGIA.

EDITAL

Nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual número 52.906, de 27 de novembro de 1971, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de março de 1972, faz-se público que se acham abertas na Secretaria da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Cidade Universitária - "Armando de Salles Oliveira" - bloco 23, todos os dias úteis, exceto aos sábados, das 9,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 17,00 horas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da primeira publicação deste Edital, as inscrições ao concurso de títulos e provas para o cargo de Professor Titular, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), do Departamento de Patologia e Clínica Médicas - Disciplina de Ornitopatologia, desta Faculdade.

Somente poderão inscrever-se brasileiros natos ou naturalizados, portadores, no mínimo, do título de Professor Adjunto, portadores do título de Livre Docente, conquistado pelo menos, há 3 anos anteriormente à vigência dos Estatutos da Universidade de São Paulo, bem como, julgo de, pelo menos 2/3 dos membros da Congregação desta Faculdade, especialistas de reconhecido valor, pertencentes à carreira docente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 106-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 105-72, referente a execução de serviços de dragagem de canais e conformação de diques nas Bacias dos Rios Guatiba, Gravataí e dos Sinos, nos municípios de Porto Alegre e Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 105-72.

As quinze horas do dia dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Washington Sales Luz e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 105-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma BRASENGE — Engenharia, Indústria e Comércio SA, inscrita neste Departamento sob o número 255.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura do seguinte preço e prazo totais propostos:

BRASENGE — Engenharia, Indústria e Comércio S. A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.395.220,00 (hum milhão, trezentos e

noventa e cinco mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e dois. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Membro da Comissão. — **Washington Sales Luz**, Membro da Comissão. — **José Ferreira**, Membro da Comissão.

Ata nº 106-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 106-72, referente à construção de meio-fio e linha d'água, na cidade de Altamira, Estado do Pará, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 106-72.

As dezesseis horas do dia dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Jonas Machado Bastos e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 106-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Sociedade Nordestina de Construções Ltda., Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL, Construções Amazônia — CONAMA S. A., Cigla — Construtora e Incorporadora de

Goiás e Construtora Unida Ltda., inscritas neste Departamento sob os números 226, 173, 54, 496 e 236, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou à abertura dos envelopes de propostas e à leitura dos seguintes preços e prazos totais propostos:

Sociedade Nordestina de Construções Limitada

Preço total dos serviços: Cr\$ 472.954,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros).

Prazo para execução: 5 (cinco) meses.

Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL

Preço total dos serviços: Cr\$ 526.820,00 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte cruzeiros).

Prazo para execução: 5 (cinco) meses.

Construções Amazônia — CONAMA S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 436.589,00 (quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros).

Prazo para execução: 5 (cinco) meses consecutivos.

CIGLA — Construtora e Incorporadora de Goiás

Preço total dos serviços: Cr\$ 556.080,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e sessenta cruzeiros).

Prazo para execução: 5 (cinco) meses.

Construtora Unida Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 562.430,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros).

Prazo para execução: 5 (cinco) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e dois. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Membro da Comissão. — **Jonas Machado Bastos**, Membro da Comissão. — **José Ferreira**, Membro da Comissão.

IMPÔSTO DE RENDA

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

DECRETO Nº 66.095 — DE 20-1-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região, Economista Henrique Dittmar Filho, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e o Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, cito todos os economistas e empresas em atraso para com suas obrigações financeiras junto ao Conselho a saldarem seus débitos, sob pena da aplicação de severas sanções legais aos faltosos, sem prejuízo da cobrança judicial dos débitos.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — **Jayme Bernak**, Secretário.

(Nº 6.396-B — 20.11.72 — Cr\$ 18,00)

Os Professores Adjuntos que tenham conquistado o título de Livre Docente no período entre 1967 a 31 de dezembro de 1969, devem indicar no seu memorial, em conjunto, os títulos, trabalhos, e atividades posteriores à obtenção da Docência Livre, fazendo respectiva comprovação.

O Concurso constará de:

I — Julgamento do memorial em que o candidato deverá referir de modo explícito;

- a) produção científica
- b) atividade didática
- c) atividade de orientação e formação de discípulos
- d) atividades profissionais vinculadas à matéria em concurso, bem como referentes a planejamento e organização de novos serviços

II — Prova diática, que será realizada em sessão pública.

III — Prova de arguição, destinada à avaliação geral de qualificação do candidato, cabendo à Comissão arguir o candidato sobre as atividades de ensino e pesquisas realizadas, bem como sobre os planos e produção científica em que pretende desenvolver. Para tal fim o candidato deverá apresentar o memorial referido no item I, de forma circunstanciada e específica.

O programa de Ornitopatologia aprovado pela Congregação desta Unidade, para o exercício de 1972, servirá de base para o concurso em apreço. O referido programa encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Faculdade.

O pedido de inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Senhor Diretor da Faculdade e no qual será indicado; nome do candidato; idade filiação; naturalidade; estado civil; residência; profissão; tempo decorrido de sua formatura.

O requerimento, será entregue na Secretaria da Faculdade e deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- a) certificado de sanidade física e mental fornecido por serviço oficial de saúde;
- b) prova que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) prova de quitação com serviço militar, para candidatos de sexo masculino;
- e) título de eleitor;
- f) comprovante de recolhimento na Tesouraria da Faculdade, da taxa de inscrição em concurso de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros);
- g) 10 exemplares do memorial circunstanciado das atividades realizadas, em que sejam comprovados os trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação dos candidatos inscritos já referidos no item X e principalmente os títulos trabalhos e atividades produzidas posteriormente ao último acesso na carreira Docente.

O mencionado memorial poderá ser aditado, instruído e complementado até o encerramento das inscrições.

Os candidatos em exercício de função Docente na Universidade de São Paulo serão dispensados das exigências referidas no inciso; b, c, d, e.

Todas as informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na Secretaria da Faculdade.

Diretoria da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, aos 13 dias do mês de outubro de 1972. — **Orlando Marques de Paiva**, Diretor.

(N.º 6425-B — 21-11-72 — Cr\$ 102,00)

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N° 1.042
PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N° 1.152
PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N° 1.184
PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N° 1.202
PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50